



CONSELHO SUPERIOR.....02 COLÉGIO DE PROCURADORES.....09

CONSELHO SUPERIOR

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR
PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO :n.1359/2021
SAJ/MP : n. 09.2021.00000179-9
ÓRGÃO : Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre
REQUERENTE : Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre
RELATOR : Celso Jerônimo de Souza
ASSUNTO : Aprovação do Quadro Geral de Antiguidade – referência 31/12/2020.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. APROVAÇÃO DO QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, REFERÊNCIA 31/12/2020. APROVAÇÃO. UNÂNIME.

1 - Cumpre à Corregedoria Geral produzir, a cada exercício, o quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Acre, que será submetido à aprovação do Conselho Superior nos termos do art. 22, IV e 27, § 4º, da LC nº 291/2014; art. 15, IX, da Lei nº 8.625/93 c/c art. 68 da Resolução CSMP nº 011/2016 (Regimento Interno).

2 - Aprovação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos este Procedimento de Controle Administrativo nº 09.2021.00000179-9, na 6ª Sessão Plenária por Videoconferência do Conselho Superior, RESOLVEM, à unanimidade, os membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre, aprovar o quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Acre, tudo nos termos do voto do Relator Dr. Celso Jerônimo de Souza. Os Conselheiros Danilo Lovisaro do Nascimento e Álvaro Luiz Araújo Pereira, se declararam suspeitos para atuar no presente feito, enquanto o Conselheiro João Pires se averbou impedido.

Rio Branco-AC, 14 de maio de 2021.

Original assinado
Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

Original assinado
Celso Jerônimo de Souza
Corregedor-Geral
Conselheiro-Relator

QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS - REFERÊNCIA: 31/12/2020

Considerando os empates ocorridos entre os Membros, após aplicação da legislação atual e o respeito ao direito adquirido previsto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a Corregedoria aplica o normativo vigente para desempatar e proclamar o quadro geral de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Acre, e o faz com suporte nos seguintes dispositivos: art. 170, § 2º, alíneas “a”, “b” e “c” e art. 271, todos da Lei Complementar 291, de 29 de dezembro de 2014, ficando, deste modo, o Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público do Estado do Acre:

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

OR-DEM	MEMBRO	POSSE NO MPE/AC	TEMPO BRUTO (DIAS)	TEMPO LÍQUIDO (DIAS)	POSSE NO CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA (2ª INSTÂNCIA)	TEMPO DE SERVIÇO COMO PROCURADOR DE JUSTIÇA			CONCURSO/ CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
						ANO	MÊS	DIA		
1º	GISELLE MUBA-RAC DETONI	02/07/1984	13332	13332	27/10/1994	26	2	5	III – 8º Lugar	01/09/1957
2º	UBIRAJARA BRAGA DE AL-BUQUERQUE	02/07/1984	13332	13332	25/10/1996	24	2	7	III – 6º Lugar	17/01/1951
3º	PATRICIA DE AMORIM REGO	11/02/1994	9821	9821	06/12/2001	19	0	26	V – 5º Lugar	12/04/1969
4º	COSMO LIMA DE SOUZA	11/02/1994	9821	9821	06/12/2001	19	0	26	V – 7º Lugar	20/04/1968



5º	OSWALDO D'AL-BUQUERQUE LIMA NETO	11/02/1994	9821	9821	08/11/2002	18	1	24	V – 3º Lugar	23/12/1969
6º	FLÁVIO AUGUSTO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	11/02/1994	9821	9821	07/11/2003	17	1	25	V – 4º Lugar	02/08/1954
7º	SAMMY BARBOSA LOPES	31/01/1997	8736	8736	07/11/2003	17	1	25	VII – 5º Lugar	20/01/1972
8º	CARLOS ROBERTO DA SILVA MAIA	11/02/1994	9821	9821	10/09/2010	10	3	22	V – 9º Lugar	12/12/1965
9º	KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES	30/04/1996	9012	9012	10/09/2010	10	3	22	VI – 4º Lugar	23/05/1966
10º	ÁLVARO LUIZ ARAÚJO PEREIRA	31/01/1997	8736	8736	10/09/2010	10	3	22	VII – 1º Lugar	29/12/1968
11º	GILCELY EVANGELISTA DE ARAÚJO SOUZA	31/01/1997	8736	8736	10/09/2010	10	3	22	VII – 7º Lugar	26/10/1968
12º	CELSO JERÔNIMO DE SOUZA	31/01/1997	8736	8736	13/03/2017	3	9	19	VII – 3º Lugar	18/05/1957
13º	RITA DE CÁSSIA NOGUEIRA LIMA	30/04/1996	9012	9012	05/05/2017	3	7	27	VI – 1º Lugar	11/01/1963
14º	JOÃO MARQUES PIRES	30/04/1996	9012	9012	05/05/2017	3	7	27	VI – 2º Lugar	07/01/1953
15º	DANILO LOVASSARO DO NASCIMENTO	05/02/1998	8366	8366	05/05/2017	3	7	27	VIII – 1º Lugar	30/09/1968

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL:

ORDEM	MEMBRO	POSSE NO MPE/AC	TEMPO	TEMPO	POSSE NA ENTRÂNCIA FINAL	TEMPO DE SERVIÇO NA ENTRÂNCIA FINAL			CONCURSO E CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
			(DIAS)	(DIAS)		ANO	MÊS	DIA		
1º	ALESSANDRA GARCIA MARQUES	31/01/1997	8736	8736	02/06/1999	21	7	0	VII – 2º Lugar	29/04/1971
2º	GETÚLIO BARBOSA DE ANDRADE	31/01/1997	8736	8736	02/06/1999	21	7	0	VII – 4º Lugar	23/10/1954
3º	FRANCISCO JOSÉ MAIA GUEDES	05/02/1998	8366	8366	09/03/2001	19	9	23	VIII – 2º Lugar	21/09/1966
4º	RICARDO COELHO DE CARVALHO	05/02/1998	8366	8366	09/03/2001	19	9	23	VIII – 3º Lugar	15/11/1973
5º	MERI CRISTINA AMARAL GONÇALVES	05/02/1998	8366	8366	09/03/2001	19	9	23	VIII – 4º Lugar	11/05/1968
6º	EFRAIN ENRIQUE MENDOZA MENDIVIL FILHO	05/02/1998	8366	8366	09/03/2001	19	9	23	VIII – 5º Lugar	30/09/1966
7º	ALMIR FERNANDES BRANCO	05/11/1998	8093	8093	25/02/2005	15	10	7	VIII – 10º Lugar	07/02/1962
8º	ROMEU CORDEIRO BARBOSA FILHO	05/11/1998	8093	8093	25/02/2005	15	10	7	VIII – 12º Lugar	11/01/1964



9º	JOSÉ RUY DA SILVEIRA LINO FILHO	05/11/1998	8093	8093	25/02/2005	15	10	7	VIII – 14º Lugar	12/03/1959
10º	TALES FONSECA TRANIN	05/11/1998	8093	8093	09/03/2005	15	9	23	VIII – 9º Lugar	29/07/1970
11º	MYRNA TEIXEIRA MENDOZA	05/11/1998	8093	8093	19/06/2009	11	6	13	VIII – 11º Lugar	27/06/1965
12º	LEANDRO PORTELA STEFFEN	31/01/2003	6545	6545	16/10/2009	11	2	16	IX – 1º Lugar	23/01/1972
13º	ROGÉRIO VOLTOLINI MUÑOZ	31/01/2003	6545	6545	16/10/2009	11	2	16	IX – 2º Lugar	20/03/1970
14º	JOANA D'ARC DIAS MARTINS	31/01/2003	6545	6545	16/10/2009	11	2	16	IX – 4º Lugar	29/12/1974
15º	VINICIUS MENNANDRO EVANGELISTA DE SOUZA	31/01/2003	6545	6545	16/10/2009	11	2	16	IX – 5º Lugar	30/08/1978
16º	ABELARDO TOWNES DE CASTRO JUNIOR	31/01/2003	6545	6545	16/10/2009	11	2	16	IX – 7º Lugar	09/10/1975
17º	RODRIGO CURTI	31/01/2003	6545	6545	16/10/2009	11	2	16	IX – 8º Lugar	12/02/1977
18º	FRANCISCO JOSÉ NUNES CAVALCANTE	31/01/2003	6545	6545	16/10/2009	11	2	16	IX – 9º Lugar	19/09/1977
19º	MARIANO JEORGE DE SOUSA MELO	31/01/2003	6545	6545	16/10/2009	11	2	16	IX – 10º Lugar	02/05/1975
20º	NELMA ARAUJO MELO DE SIQUEIRA	30/04/2004	6090	6090	16/10/2009	11	2	16	IX – 11º Lugar	16/03/1963
21º	ADENILSON DE SOUZA	30/04/2004	6090	6090	16/10/2009	11	2	16	IX – 13º Lugar	01/10/1967
22º	MARCO AURÉLIO RIBEIRO	07/12/2006	5139	5139	16/10/2009	11	2	16	X – 6º Lugar	25/05/1980
23º	ARETUZA DE ALMEIDA CRUZ	30/04/2004	6090	6090	05/03/2010	10	9	27	IX – 12º Lugar	03/04/1977
24º	DAYAN MOREIRA ALBUQUERQUE	31/01/2003	6545	6510	05/03/2010	10	8	22	IX – 6º Lugar	22/03/1975
25º	GLAUCIO NEY SHIROMA OSHIRO	07/12/2006	5139	5139	21/06/2010	10	6	11	X – 2º Lugar	31/12/1980
26º	MARCOS ANTONIO GALINA	08/12/2006	5138	5138	21/06/2010	10	6	11	X – 5º Lugar	28/04/1973
27º	SIBERMAN MADEIRA DE HOLANDA FILHO	05/11/1998	8093	8049	21/06/2010	10	4	28	VIII – 8º Lugar	31/01/1971
28º	MARCELA CRISTINA OZÓRIO	03/10/2009	4108	4108	01/02/2013	7	11	1	XI – 1º Lugar	10/12/1979
29º	LAURA CRISTINA DE ALMEIDA MIRANDA	03/10/2009	4108	4108	01/02/2013	7	11	1	XI – 2º Lugar	18/08/1980
30º	WENDY TAKAO HAMANO	03/10/2009	4108	4108	01/02/2013	7	11	1	XI – 3º Lugar	03/11/1982
31º	DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL	03/10/2009	4108	4108	01/02/2013	7	11	1	XI – 4º Lugar	14/01/1967
32º	WASHINGTON NILTON MEDEIROS MOREIRA	03/10/2009	4108	4108	01/02/2013	7	11	1	XI – 5º Lugar	30/04/1982



33º	ILDON MAXIMIANO PERES NETO	03/10/2009	4108	4108	01/02/2013	7	11	1	XI – 6º Lugar	25/06/1981
34º	DULCE HELENA DE FREITAS FRANCO	03/10/2009	4108	4108	01/02/2013	7	11	1	XI – 8º Lugar	15/01/1968
35º	MARIA FÁTIMA RIBEIRO TEIXEIRA	03/10/2009	4108	4108	01/02/2013	7	11	1	XI – 10º Lugar	18/06/1961
36º	ALEKINE LOPES DOS SANTOS	03/10/2009	4108	4108	01/02/2013	7	11	1	XI – 11º Lugar	29/11/1976
37º	VANESSA DE MACEDO MUNIZ	03/10/2009	4108	4108	01/02/2013	7	11	1	XI – 12º Lugar	28/04/1976
38º	IVERSON RODRIGO MONTEIRO C. BUENO	03/10/2009	4108	4108	01/02/2013	7	11	1	XI – 14º Lugar	31/03/1980
39º	PATRÍCIA PAULA DOS SANTOS	03/10/2009	4108	4108	01/02/2013	7	11	1	XI – 15º Lugar	27/01/1978
40º	WALTER TEIXEIRA FILHO	03/10/2009	4108	4108	01/02/2013	7	11	1	XI – 17º Lugar	10/10/1976
41º	ELIANE MISAE KINOSHITA	03/10/2009	4108	4108	01/02/2013	7	11	1	XI – 19º Lugar	14/03/1977
42º	TEOTÔNIO RODRIGUES SOARES JÚNIOR	03/10/2009	4108	4108	18/10/2019	1	2	14	XI – 9º Lugar	13/04/1984
43º	LEONARDO HONORATO SANTOS	03/10/2009	4108	4108	18/10/2019	1	2	14	XI – 13º Lugar	08/07/1980
44º	BERNARDO FITERMAN ALBANO	03/10/2009	4108	4108	18/10/2019	1	2	14	XI – 16º Lugar	23/04/1980
45º	RODRIGO FONTOURA DE CARVALHO	03/10/2009	4108	4108	18/10/2019	1	2	14	XI – 18º Lugar	21/06/1974
46º	FERNANDO RÉGIS CEMBRANEL	01/12/2009	4049	4049	18/10/2019	1	2	14	X – 1º Lugar	15/07/1980
47º	LUIS HENRIQUE CORRÊA ROLIM	18/10/2011	3363	3363	18/10/2019	1	2	14	XI – 21º Lugar	11/02/1972
48º	JULIANA BARBOSA HOFF	02/06/2016	1674	1674	18/10/2019	1	2	14	XII – 3º Lugar	19/01/1982
49º	FERNANDO HENRIQUE SANTOS TERRA	02/06/2016	1674	1674	18/10/2019	1	2	14	XII – 4º Lugar	20/05/1988
50º	THALLES FERREIRA COSTA	02/06/2016	1674	1674	18/10/2019	1	2	14	XII – 5º Lugar	06/11/1981
51º	OCIMAR DA SILVA SALES JÚNIOR	02/06/2016	1674	1674	18/10/2019	1	2	14	XII – 6º Lugar	11/08/1986
52º	CARLOS AUGUSTO DA COSTA PESCADOR	02/06/2016	1674	1674	17/08/2020	0	4	15	XII – 8º Lugar	22/11/1984
53º	RAFAEL MACIEL DA SILVA	26/07/2017	1255	1255	17/08/2020	0	4	15	XII – 9º Lugar	05/01/1987
54º	LUANA DINIZ LÍRIO MACIEL	26/07/2017	1255	1255	17/08/2020	0	4	15	XII – 18º Lugar	20/07/1988



PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL:

ORDEM	MEMBRO	POSSE NO MPE/AC	TEMPO BRUTO (DIAS)	TEMPO LÍQUIDO (DIAS)	POSSE NA ENTRÂNCIA INICIAL	TEMPO DE SERVIÇO NA ENTRÂNCIA INICIAL			CONCURSO E CLAS- SIFICAÇÃO	DATA DE NASCIMEN- TO
						ANO	MÊS	DIA		
1º	FLÁVIO BUSSAB DELLA LÍBERA	03/10/2009	4108	3958	09/10/2013	6	9	26	XI – 20º Lugar	15/09/1964
2º	MANUELA CANUTO DE SANTANA FARHAT	26/07/2017	1255	1255	17/08/2020	0	4	15	XII – 12º Lugar	10/04/1988

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS:

ORDEM	MEMBRO	POSSE NO MPE/AC	TEMPO BRUTO (DIAS)	TEMPO LÍQUIDO (DIAS)	POSSE NA ENTRÂNCIA INICIAL	TEMPO DE SERVIÇO			CONCURSO E CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
						ANO	MÊS	DIA		
1º	ANTÔNIO ALCESTE CALLIL DE CASTRO	26/07/2017	1255	1255	-	3	5	6	XII – 10º Lugar	20/08/1985
2º	JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS SILVA	26/07/2017	1255	1255	-	3	5	6	XII – 21º Lugar	01/07/1986
3º	THIAGO MARQUES SALOMÃO	26/07/2017	1255	1255	-	3	5	6	XII – 22º Lugar	27/08/1982
4º	JOSÉ LUCIVAN NERY DE LIMA	26/07/2017	1255	1255	-	3	5	6	XII – 23º Lugar	21/12/1977
5º	VANDERLEI BATISTA CERQUEIRA	26/07/2017	1255	1255	-	3	5	6	XII – 26º Lugar	29/07/1971
6º	BIANCA BERNARDES DE MORAES	26/07/2017	1255	1255	-	3	5	6	XII – 28º Lugar	24/11/1983
7º	AURÉ RIBEIRO NETO	26/07/2017	1255	1225 ¹	-	3	4	6	XII – 15º Lugar	12/05/1981
8º	DAISSON GOMES TELES	12/04/2019	630	630	-	1	8	20	XII – 29º Lugar	30/09/1975
9º	JULEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA	12/04/2019	630	630	-	1	8	20	XII – 31º Lugar	03/12/1985
10º	PAULIANE MEZABARBA SANCHES	12/04/2019	630	628	-	1	8	18	XII – 30º Lugar	07/11/1982

1 Conforme Decisão nos autos do PAD SAJ/MP nº 10.2019.00000026-2.

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR
PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Resolução : n. 1360/2021

SAJ/MP : n. 09.2021.00000357-5

Órgão : Conselho Superior do Ministério Público

Objeto : Autorização de Abertura de Edital de Remoção pelo Critério de Antiguidade a vaga de Procurador de Justiça da 5ª Titularidade Cível.

Parte : Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Relatora : Kátia Rejane de Araújo Rodrigues

ADMINISTRATIVO. CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMOÇÃO. PROCURADOR DE JUSTIÇA. VAGA. PROVIMENTO. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. AUTORIZAÇÃO. UNÂNIME.



1 – Procedimento de Controle Administrativo objetivando autorizar a deflagração de processo de REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Procurador de Justiça da 5ª Titularidade de Procuradoria Cível

2 – Autorização concedida à unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos este Procedimento de Controle Administrativo n. 09.2021.00000357-5, na 6ª Sessão Plenária por Videoconferência do CSMP, RESOLVEM, à unanimidade, os membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado do Acre, Autorizar a Abertura processo de Remoção, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Procurador de Justiça da 5ª Titularidade de Procuradoria Cível, tudo nos termos do voto da Relatora Dra. Kátia Rejane de Araújo Rodrigues.

Rio Branco-AC, 14 de maio de 2021.

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP
Relatora

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÙBlico
CONSELHO SUPERIOR
PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Resolução: n. 1361/2021

SAJ/MP : n. 09.2020.00000819-9

Órgão : Conselho Superior do Ministério Pùblico

Assunto : Edital nº 01/2020 – Promoção para a Promotoria de Justiça Cível de Feijó, pelo critério de antiguidade.

Relatora : Conselheira Procuradora-Geral de Justiça KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES

ADMINISTRATIVO. CARREIRA DO MINISTÉRIO PÙBlico. PROMOÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. ENTRÂNCIA FINAL. PROVIMENTO. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. ENTRÂNCIA FINAL. ART. 93, INCISO VIII-A C/C ART. 129, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; ART. 15, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBlico); ART. 22, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 291/2014 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO ACRE). INDICAÇÃO DO NOME DO MEMBRO MAIS ANTIGO.

1. A promoção por antiguidade está prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico e na Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Acre.
2. Ao Conselho Superior do MPAC compete indicar o nome do membro mais antigo para promoção por antiguidade, somente podendo ser recusado o candidato pelo voto oral fundamentado de 2/3 de seus integrantes.
3. In casu, há que ser indicado o nome do membro mais antigo inscrito e constante no quadro geral de antiguidade entre os de entrânciia inicial (Promotora de Justiça Manuela Canuto de Santana Farhat), não se erigindo razões para sua recusa.

Vistos, relatados e discutidos este Procedimento de Controle Administrativo n. 09.2020.00000819-9 na 6ª Sessão Plenária por Videoconferência do Conselho Superior, RESOLVEM, à unanimidade, os membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado do Acre indicar, a Promotora de Justiça Dra. Manuela Canuto de Santana Farhat para ser promovida, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Feijó, tudo nos termos do voto da Relatora Dra. Kátia Rejane de Araújo Rodrigues.

Rio Branco-AC, 14 de maio de 2021.

Original assinado

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/AC

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÙBlico
CONSELHO SUPERIOR
PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Resolução : n. 1362/2021

SAJ/MP : n. 09.2020.00000820-0

Órgão : Conselho Superior do Ministério Pùblico

Assunto : Edital nº 02/2020 – Promoção para a Promotoria de Justiça Criminal de Plácido de Castro, pelo critério de merecimento.

Relatora : Conselheira Procuradora-Geral de Justiça KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES

ADMINISTRATIVO. CARREIRA DO MINISTÉRIO PÙBlico. PROMOÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. VAGA. PROVIMENTO. CRITÉRIO DE MERECIMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. SISTEMA DE PONTUAÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 2/2005. RESOLUÇÃO CSMPAC Nº 10/2016. AFERIÇÃO DO MÉRITO FUNCIONAL. FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE.

1. A promoção por merecimento está prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico, na Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Acre, na Resolução nº 2/2005 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e na Resolução nº 10/2016, do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado do Acre.

2. Para concorrer ao certame, exige-se do candidato figurar na quinta parte mais antiga do Quadro Geral de Antiguidade e possuir mais de dois anos de exercício na entrânciia, salvo na hipótese única de não haver Promotor de Justiça que preencha tais requisitos, caso em que, por óbvio, o Promotor de Justiça com menos de dois anos na entrânciia poderá ser removido (CF, art. 128, § 4º, c/c o art. 93, inc. II, letra "b", in fine).

3. A recomposição do primeiro quinto de candidatos habilitados à promoção por merecimento é feita sucessivamente, tantas vezes quanto necessário, para a formação da lista tríplice objeto de votação.

4. A aferição do merecimento, para fins de promoção ou promoção, leva em conta critérios objetivos trazidos pela Constituição Federal e regulamentados pela Resolução CNMP nº 2/2005 e pela Resolução CSMPAC nº 10/2016, relacionados ao desempenho, à produtividade, à presteza no exercício da atividade ministerial, ao aperfeiçoamento técnico e profissional, à conduta funcional e pessoal do membro, à contribuição para o aprimoramento da instituição ministerial e atendimento às convocações da Administração Superior, ao número de vezes que já tenha constado em lista de merecimento e ao alinhamento com a execução das metas estratégicas do MPAC.

5. Compõem a lista tríplice para promoção ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Plácido de Castro, os Promotores de Justiça Substitutos habilitados mais votados e que tenham obtido metade mais um dos votos dos presentes, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPAC nº 10/2016.

Vistos, relatados e discutidos este Procedimento de Controle Administrativo n. 09.2020.00000820-0 na 6ª Sessão Plenária por Videoconferência do Conselho Superior, RESOLVEM, à unanimidade, os membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado do Acre indicar, para integrar a lista tríplice para promoção, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Plácido de Castro, pelo critério de merecimento, os Promotores de Justiça Dr. José Lucivan Nery de Lima (1º lugar), Vanderlei Batista Cerqueira (2º lugar) e Bianca Bernardes de Moraes (3º lugar), tudo nos termos do voto da Relatora Dra. Kátia Rejane de Araújo Rodrigues.



Rio Branco-AC, 14 de maio de 2021.

Original assinado
Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/AC

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR
PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Resolução: n. 1363/2021

SAJ/MP : n. 09.2020.00000821-1

Órgão : Conselho Superior do Ministério Público
Assunto : Edital nº 03/2020 – Promoção para a Promotoria de Justiça Criminal de Xapuri, pelo critério de antiguidade.
Relatora : Conselheira Procuradora-Geral de Justiça KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES

ADMINISTRATIVO. CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. ENTRÂNCIA INICIAL. PROVIMENTO. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. ENTRANCIA INICIAL. ART. 93, INCISO VIII-A C/C ART. 129, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; ART. 15, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO); ART. 22, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 291/2014 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE). INDICAÇÃO DO NOME DO MEMBRO MAIS ANTIGO.

1. A promoção por antiguidade está prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre.

2. Ao Conselho Superior do MPAC compete indicar o nome do membro mais antigo para promoção por antiguidade, somente podendo ser recusado o candidato pelo voto oral fundamentado de 2/3 de seus integrantes.

3. In casu, há que ser indicado o nome do membro mais antigo inscrito e constante no quadro geral de antiguidade entre os de entrância inicial (Promotor de Justiça Thiago Marques Salomão), não se erigindo razões para sua recusa.

Vistos, relatados e discutidos este Procedimento de Controle Administrativo n. 09.2020.00000821-1 na 6ª Sessão Plenária por Videoconferência do Conselho Superior, RESOLVEM, à unanimidade, os membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre indicar, o Promotor de Justiça Dr. Thiago Marques Salomão para ser promovido, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Xapuri, tudo nos termos do voto da Relatora Dra. Kátia Rejane de Araújo Rodrigues.

Rio Branco-AC, 14 de maio de 2021.

Original assinado
Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/AC

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR
PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Resolução : n. 1364/2021

SAJ/MP : n. 09.2020.00000822-2

Órgão : Conselho Superior do Ministério Público
Assunto : Edital nº 04/2020 – Promoção para a Promotoria de

Justiça Cumulativa de Bujari, pelo critério de merecimento.
Relatora : Conselheira Procuradora-Geral de Justiça KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES

ADMINISTRATIVO. CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. VAGA. PROVIMENTO. CRITÉRIO DE MERECIMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. SISTEMA DE PONTUAÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 2/2005. RESOLUÇÃO CSMPAC Nº 10/2016. AFERIÇÃO DO MÉRITO FUNCIONAL. FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE.

1. A promoção por merecimento está prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre, na Resolução nº 2/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 10/2016, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

2. Para concorrer ao certame, exige-se do candidato figurar na quinta parte mais antiga do Quadro Geral de Antiguidade e possuir mais de dois anos de exercício na entrância, salvo na hipótese única de não haver Promotor de Justiça que preencha tais requisitos, caso em que, por óbvio, o Promotor de Justiça com menos de dois anos na entrância poderá ser removido (CF, art. 128, § 4º, c/c o art. 93, inc. II, letra "b", in fine).

3. A recomposição do primeiro quinto de candidatos habilitados à promoção por merecimento é feita sucessivamente, tantas vezes quanto necessário, para a formação da lista tríplice objeto de votação.

4. A aferição do merecimento, para fins de promoção ou promoção, leva em conta critérios objetivos trazidos pela Constituição Federal e regulamentados pela Resolução CNMP nº 2/2005 e pela Resolução CSMPAC nº 10/2016, relacionados ao desempenho, à produtividade, à presteza no exercício da atividade ministerial, ao aperfeiçoamento técnico e profissional, à conduta funcional e pessoal do membro, à contribuição para o aprimoramento da instituição ministerial e atendimento às convocações da Administração Superior, ao número de vezes que já tenha constado em lista de merecimento e ao alinhamento com a execução das metas estratégicas do MPAC.

5. Compõem a lista tríplice para promoção ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Plácido de Castro, os Promotores de Justiça Substitutos habilitados mais votados e que tenham obtido metade mais um dos votos dos presentes, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPAC nº 10/2016.

Vistos, relatados e discutidos este Procedimento de Controle Administrativo n. 09.2020.00000822-2 na 6ª Sessão Plenária por Videoconferência do Conselho Superior, RESOLVEM, à unanimidade, os membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre indicar, para integrar a lista tríplice para promoção, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Bujari, pelo critério de merecimento, os Promotores de Justiça Dr. Antônio Alceste Callil de Castro (1º lugar), Vanderlei Batista Cerqueira (2º lugar) e Bianca Bernardes de Moraes (3º lugar), tudo nos termos do voto da Relatora Dra. Kátia Rejane de Araújo Rodrigues.

Rio Branco-AC, 14 de maio de 2021.

Original assinado
Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/AC

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR
PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Resolução: n. 1365/2021

SAJ/MP : n. 09.2020.00000823-3

Órgão : Conselho Superior do Ministério Público



Assunto : Edital nº 05/2020 – Promoção para a Promotoria de Justiça Cumulativa de Mâncio Lima, pelo critério de antiguidade.
Relatora : Conselheira Procuradora-Geral de Justiça KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES

ADMINISTRATIVO. CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. ENTRÂNCIA INICIAL. PROVIMENTO. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. ENTRÂNCIA INICIAL. ART. 93, INCISO VIII-A C/C ART. 129, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; ART. 15, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.625/93 (LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO); ART. 22, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 291/2014 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE). INDICAÇÃO DO NOME DO MEMBRO MAIS ANTIGO.

1. A promoção por antiguidade está prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico e na Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Acre.
2. Ao Conselho Superior do MPAC compete indicar o nome do membro mais antigo para promoção por antiguidade, somente podendo ser recusado o candidato pelo voto oral fundamentado de 2/3 de seus integrantes.
3. In casu, há que ser indicado o nome do membro mais antigo inscrito e constante no quadro geral de antiguidade entre os de entrância inicial (Promotora de Justiça Bianca Bernardes de Moraes), não se erigindo razões para sua recusa.

Vistos, relatados e discutidos este Procedimento de Controle Administrativo n. 09.2020.00000823-3 na 6ª Sessão Plenária por Videoconferência do Conselho Superior, RESOLVEM, à unanimidade, os membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado do Acre indicar, a Promotora de Justiça Dra. Bianca Bernardes de Moraes para ser promovida, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Mâncio Lima tudo nos termos do voto da Relatora Dra. Kátia Rejane de Araújo Rodrigues.

Rio Branco-AC, 14 de maio de 2021.

Original assinado
Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/AC

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÙBLICO
CONSELHO SUPERIOR
PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Resolução: n. 1366/2021
SAJ/MP : n. 09.2020.00000824-4
Órgão : Conselho Superior do Ministério Pùblico
Assunto : Edital nº 06/2020 – Promoção para a Promotoria de Justiça Cumulativa de Acrelândia, pelo critério de merecimento.
Relatora : Conselheira Procuradora-Geral de Justiça KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES

ADMINISTRATIVO. CARREIRA DO MINISTÉRIO PÙBLICO. PROMOÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. VAGA. PROVIMENTO. CRITÉRIO DE MERECIMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. SISTEMA DE PONTUAÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 2/2005. RESOLUÇÃO CSMPAC Nº 10/2016. AFERIÇÃO DO MÉRITO FUNCIONAL. FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE.
1. A promoção por merecimento está prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico, na Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Acre, na Resolução nº 2/2005 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e na Resolução nº 10/2016, do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado do Acre.
2. Para concorrer ao certame, exige-se do candidato figurar na quinta parte mais antiga do Quadro Geral de Antiguidade e pos-

suir mais de dois anos de exercício na entrância, salvo na hipótese única de não haver Promotor de Justiça que preencha tais requisitos, caso em que, por óbvio, o Promotor de Justiça com menos de dois anos na entrância poderá ser removido (CF, art. 128, § 4º, c/c o art. 93, inc. II, letra "b", in fine).

3. A recomposição do primeiro quinto de candidatos habilitados à promoção por merecimento é feita sucessivamente, tantas vezes quanto necessário, para a formação da lista tríplice objeto de votação.

4. A aferição do merecimento, para fins de promoção ou promoção, leva em conta critérios objetivos trazidos pela Constituição Federal e regulamentados pela Resolução CNMP nº 2/2005 e pela Resolução CSMPAC nº 10/2016, relacionados ao desempenho, à produtividade, à presteza no exercício da atividade ministerial, ao aperfeiçoamento técnico e profissional, à conduta funcional e pessoal do membro, à contribuição para o aprimoramento da instituição ministerial e atendimento às convocações da Administração Superior, ao número de vezes que já tenha constado em lista de merecimento e ao alinhamento com a execução das metas estratégicas do MPAC.

5. Compõem a lista tríplice para promoção ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Acrelândia, os Promotores de Justiça Substitutos habilitados mais votados e que tenham obtido metade mais um dos votos dos presentes, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPAC nº 10/2016.

Vistos, relatados e discutidos este Procedimento de Controle Administrativo n. 09.2020.00000824-4 na 6ª Sessão Plenária por Videoconferência do Conselho Superior, RESOLVEM, à unanimidade, os membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado do Acre indicar, para integrar a lista tríplice para promoção, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Acrelândia, pelo critério de merecimento, os Promotores de Justiça Dr. Vanderlei Batista Cerqueira (1º lugar), Daisson Gomes Teles (2º lugar) e Juleandro Martins de Oliveira (3º lugar), tudo nos termos do voto da Relatora Dra. Kátia Rejane de Araújo Rodrigues.

Rio Branco-AC, 14 de maio de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/AC

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÙBLICO
CONSELHO SUPERIOR
PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Resolução : n. 1367/2021
SAJ/MP : n. 09.2021.00000239-8
Órgão : Conselho Superior do Ministério Pùblico
Assunto : Edital nº 04/2021 – Promoção para a Promotoria de Justiça Cível de Tarauacá, pelo critério de merecimento.
Relatora : Conselheira Procuradora-Geral de Justiça KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES

ADMINISTRATIVO. CARREIRA DO MINISTÉRIO PÙBLICO. PROMOÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. VAGA. PROVIMENTO. CRITÉRIO DE MERECIMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. SISTEMA DE PONTUAÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 2/2005. RESOLUÇÃO CSMPAC Nº 10/2016. AFERIÇÃO DO MÉRITO FUNCIONAL. FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE.
1. A promoção por merecimento está prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico, na Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Acre, na Resolução nº 2/2005 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e na Resolução nº 10/2016, do Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado do Acre.



2. Para concorrer ao certame, exige-se do candidato figurar na quinta parte mais antiga do Quadro Geral de Antiguidade e possuir mais de dois anos de exercício na entrância, salvo na hipótese única de não haver Promotor de Justiça que preencha tais requisitos, caso em que, por óbvio, o Promotor de Justiça com menos de dois anos na entrância poderá ser removido (CF, art. 128, § 4º, c/c o art. 93, inc. II, letra "b", in fine).

3. A recomposição do primeiro quinto de candidatos habilitados à promoção por merecimento é feita sucessivamente, tantas vezes quanto necessário, para a formação da lista tríplice objeto de votação.

4. A aferição do merecimento, para fins de promoção ou promoção, leva em conta critérios objetivos trazidos pela Constituição Federal e regulamentados pela Resolução CNMP nº 2/2005 e pela Resolução CSMPAC nº 10/2016, relacionados ao desempenho, à produtividade, à presteza no exercício da atividade ministerial, ao aperfeiçoamento técnico e profissional, à conduta funcional e pessoal do membro, à contribuição para o aprimoramento da instituição ministerial e atendimento às convocações da Administração Superior, ao número de vezes que já tenha constado em lista de merecimento e ao alinhamento com a execução das metas estratégicas do MPAC.

5. Compõem a lista tríplice para promoção ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Tarauacá, os Promotores de Justiça Substitutos habilitados mais votados e que tenham obtido metade mais um dos votos dos presentes, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPAC nº 10/2016.

Vistos, relatados e discutidos este Procedimento de Controle Administrativo n. 09.2021.00000239-8 na 6ª Sessão Plenária por Videoconferência do Conselho Superior, RESOLVEM, à unanimidade, os membros do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre indicar, para integrar a lista tríplice para promoção, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Tarauacá, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça Dr. Júlio Cesar de Medeiros Silva, tudo nos termos do voto da Relatora Dra. Kátia Rejane de Araújo Rodrigues.

Rio Branco-AC, 14 de maio de 2021.

Original assinado
Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/AC

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHO SUPERIOR
PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

EDITAL Nº 05/2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 22, inciso II c/c art. 154 e seguintes e art. 169, da Lei Complementar Estadual nº 291, de 29 de dezembro de 2014 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre);

Considerando a deliberação adotada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público na 6ª Sessão Plenária por Videoconferência realizada em 14 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir inscrição, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, para preenchimento, por REMOÇÃO, para o cargo de Procurador de Justiça da 5ª Titularidade de Procuradoria Cível, pelo critério de antiguidade.

Art. 2º Os interessados deverão habilitar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação deste Edital no DEM-PAC, mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, devidamente instruído com os documentos previstos no art. 156, da Lei Complementar Estadual nº 291, de 29 de dezembro de 2014.

Rio Branco/AC, 14 de maio de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP-AC

COLÉGIO DE PROCURADORES

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES
PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Original assinado

Autos: Processo n. 09.2021.00000284-3

Origem: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Acre

Objeto: Regulamento contendo o Programa e as Normas do XIII Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Acre, para o provimento de 10 Cargos de Promotor de Justiça Substituto.

Relatora: Procuradora de Justiça Dra. Kátia Rejane de Araújo Rodrigues

RESOLUÇÃO N. 84/2021

REGULAMENTO CONTENDO O PROGRAMA E AS NORMAS DO XIII CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, PARA O PROVIMENTO DE 10 CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas no art. 18, XXVIII, da Lei Complementar nº 291, de 29 de dezembro de 2014 - LOMPAC, e preceitos contidos nas Resoluções nº 11, de 07 de agosto de 2006, nº 14, de 06 de novembro de 2006, nº 24, de 03 de dezembro de 2007, nº 40, de 26 de maio de 2009, nº

57, de 27 de abril de 2010, nº 81, de 31 de janeiro de 2012, nº 141, de 26 de abril de 2016, nº 170, de 13 de junho de 2017, na Recomendação nº 40, de 09 de agosto de 2016, e nas Súmulas nº 4, de 05 de março de 2018, nº 5, de 5 março de 2018, nº 6, de 6 de março de 2018, e nº 7, de 6 de março de 2018, do Conselho Nacional Ministério Público, RESOLVE:

APROVAR O REGULAMENTO CONTENDO O PROGRAMA E AS NORMAS DO XIII CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, PARA O PROVIMENTO DE 10 (DEZ) CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, nos termos da legislação e normas estadutárias do Ministério Público, nos seguintes termos:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 O concurso público será regido por este Regulamento contendo o programa e as normas do certame e executado pela [ORGANIZADORA DO CERTAME] e pela Comissão do Concurso do Ministério Público do Estado do Acre e contará com a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em todas as etapas.

1.2 A Comissão Examinadora será a Comissão de Concurso (art. 78, da LEC nº 291/2014), que delegará à [ORGANIZADORA DO CERTAME] a elaboração, a correção e a aplicação das provas, bem como os exames de sanidade física e mental, a perícia médica dos candidatos com deficiência, constante do item 4 deste Regulamento, e o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, constante do item 5 deste Regulamento. 1.3 A seleção para o cargo de que trata este edital compreenderá as seguintes



fases: a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da [ORGANIZADORA DO CERTAME]; b) provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da [ORGANIZADORA DO CERTAME]; c) inscrição definitiva, de caráter eliminatório, composta pelas fases a seguir: fase I – exames de sanidade física e mental, de responsabilidade da Junta Médica [ORGANIZADORA DO CERTAME]; fase II – sindicância da vida pregressa e investigação social, de responsabilidade do Ministério Público do Estado do Acre; d) prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da [ORGANIZADORA DO CERTAME]; e) prova de tribuna, de caráter classificatório, de responsabilidade da [ORGANIZADORA DO CERTAME]; f) avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade da [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 1.4 Todas as fases do concurso serão realizadas na cidade de Rio Branco/AC. 1.5 Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei Complementar Estadual nº 291/2014 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre – LOMPAC e suas alterações, e à Legislação de Regência do Ministério Público brasileiro.

2 DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
2.1 São atribuições do cargo de Promotor de Justiça, além das funções estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição Estadual e em outras leis, as previstas na Lei Complementar Estadual nº 291/2014 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre – LOMPAC e suas alterações. 2.2 O concurso objetiva selecionar candidatos para o provimento de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Substituto, sendo dez por cento (10%) das vagas reservadas a candidatos com deficiência e vinte por cento (20%) das vagas reservadas a candidatos negros. 2.3 Os candidatos aprovados fora das vagas, poderão ser incluídos na formação de cadastro de reserva, em quantitativo a ser definido oportunamente, garantindo-se as cotas para pessoas com deficiência e candidatos negros, conforme previsão legal e neste Regulamento. 2.4 O valor do subsídio do Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Acre é de R\$ 30.404,42 (trinta mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), na data deste Regulamento.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO
3.1 O ingresso na carreira do Ministério Público do Acre far-se-á mediante concurso público de provas e títulos e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. O concurso será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei Complementar Estadual nº 291, de 29 de dezembro de 2014 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado Acre, e pelas Resoluções nº 11, de 07 de agosto de 2006, nº 14, de 06 de novembro de 2006, nº 24, de 03 de dezembro de 2007, nº 40, de 26 de maio de 2009, nº 57, de 27 de abril de 2010, nº 81, de 31 de janeiro de 2012, nº 141, de 26 de abril de 2016, nº 170, de 13 de junho de 2017, na Recomendação nº 40, de 09 de agosto de 2016, e nas Súmulas nº 4, de 05 de março de 2018, nº 5, de 5 março de 2018, nº 6, de 6 de março de 2018, e nº 7, de 6 de março de 2018, do Conselho Nacional Ministério Público, exigindo-se dos candidatos os seguintes requisitos: a) ser aprovado no concurso público; b) ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal; c) ter concluído curso de bacharelado em Direito em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação; d) ter exercido atividade jurídica por, no mínimo, 3 (três) anos até a data da inscrição definitiva, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, na forma definida na Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público. e) estar quite com as obrigações eleitorais; f) estar quite com as obrigações militares, sendo o candidato do sexo masculino; g) estar em gozo dos direitos políticos; h) ser detentor de comprovada idoneidade moral no âmbito pessoal e profissional; i) não registrar condenação criminal com sentença transitada em julgado; j) não registrar

condenação com trânsito em julgado em processo administrativo a que se comine perda de cargo, cassação de aposentadoria e de disponibilidade ou inabilitação para o exercício de qualquer função pública; k) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

4 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
4.1 Dez por cento (10%) das vagas mencionadas nos itens 2.2 e 2.3 deste Regulamento serão providas na forma do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, do art. 7º, parágrafo único e da Lei nº 7.853/1989 e art. 2º da Lei nº 13.146/2015. 4.1.1 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas hipóteses contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). 4.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá declarar-se com deficiência e enviar, à [ORGANIZADORA DO CERTAME], nos prazos a serem posteriormente divulgados, os documentos dispostos no Edital de Abertura de Inscrições. 4.3 O candidato com deficiência poderá requerer adaptação razoável, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização dessas, conforme previsto no Decreto nº 9.508/2018 e Capítulo II, Seção V, Subseção II, da Lei Complementar Estadual nº 345, de 15.03.2018 . 4.4 O candidato que não se declarar com deficiência no ato da inscrição não terá direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

4.5 Os candidatos que se declararem com deficiência, se não eliminados na segunda etapa, serão convocados para se submeterem, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à perícia médica oficial promovida por Comissão Multiprofissional, de responsabilidade da [ORGANIZADORA DO CERTAME], que verificará a existência e a relevância da deficiência. 4.6 A Comissão Multiprofissional proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente. 4.7 A Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto. 4.8 Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas. 4.9 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se for considerado pessoa com deficiência na perícia por equipe multiprofissional e não for eliminado do concurso, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

5 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS
5.1 Das vagas destinadas aos cargos e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, vinte por cento (20%) serão providas na forma da Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. 5.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste Regulamento resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. 5.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 5.3 A autodeclaração terá validade somente para este concurso público. 5.4 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa. 5.5 A relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros, na forma da Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, será divulgada no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME].

6 DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS
6.1 Os candidatos que se autodeclara-



ram negros serão submetidos, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final no concurso, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros. 6.2 Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão avaliadora. 6.3 A composição da comissão avaliadora e o procedimento de verificação serão de responsabilidade da [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 6.4 A avaliação da comissão considerará o fenótipo do candidato ou, subsidiariamente, quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra. 6.5 Na forma do Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando: a) não comparecer à entrevista; b) não assinar a declaração; e c) por maioria, os integrantes da Comissão considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra. 6.6 Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. 6.7 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. 6.8 Além das vagas de que trata o subitem 6.1 deste Regulamento, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso. 6.9 Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas. 6.10 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

7 DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES NO CONCURSO PÚBLICO 7.1 TAXA/ISENÇÃO (Capítulo II, Seção VI, da Lei Complementar nº. 345, de 15.03.2018): [a definir]. 7.2 Antes de efetuar a inscrição preliminar, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. 7.3 Será admitida a inscrição preliminar somente via internet, no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME], solicitada em período a ser posteriormente definido. 7.4 O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social durante a realização das fases deverá, em conformidade com o Edital de Concurso: a) assinalar, no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME], a opção correspondente à utilização de nome social durante a realização das provas, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado; b) enviar, via upload, ao endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME] a imagem do documento de identidade. 7.4.1 As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

7.4 A [ORGANIZADORA DO CERTAME] não se responsabilizará por solicitação de inscrição preliminar não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição preliminar, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. 7.5 As inscrições preliminares efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição preliminar. 7.6 A relação provisória dos candidatos que tiveram a sua inscrição preliminar deferida será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre e divulgada na internet, no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 7.7 O candidato poderá interpor recurso e verificar no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME] qual(is) pendência(s) resultou(aram) no indeferimento de sua solicitação de inscrição preliminar, em data e em horário a serem informados na ocasião da divulgação da relação provisória dos candidatos que tiveram

a inscrição preliminar deferida. 7.8 A relação final dos candidatos que tiveram a sua inscrição preliminar deferida será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre e divulgada na internet, no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 7.9 As informações prestadas na solicitação de inscrição preliminar serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a [ORGANIZADORA DO CERTAME] do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira. 7.10 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição preliminar não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PRELIMINAR 8.1 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição preliminar, exceto para os candidatos amparados pela Resolução nº 14/2006, e suas alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Lei Complementar Estadual nº 345, de 15.03.2018. 8.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição preliminar o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007 e Lei Complementar Estadual nº 345/2018. 8.3 Os candidatos que solicitarem isenção de taxa de inscrição, deverão apresentar os documentos indicados no Edital de Abertura de Inscrições. 8.4 A documentação de que trata o item anterior poderá ser enviada por meio do endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 8.5 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição preliminar ao candidato que: a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas; b) fraudar e(ou) falsificar documentação; c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no Edital de Abertura de Inscrições. 8.6 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 8.7 A relação provisória dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção deferido será divulgada no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 8.8 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção deferido e, se for o caso, enviar a documentação pendente anexa ao recurso, deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória. 8.9 Os candidatos que tiverem o seu pedido de isenção indeferido deverão, para efetivar a sua inscrição no concurso, acessar o endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME] e imprimir o boleto bancário para pagamento, em data a ser posteriormente divulgada.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL 9.1 O candidato que necessitar de adaptação razoável para a realização das provas (Direito à Amamentação e Das Pessoas com Deficiência - Lei Complementar Estadual nº. 345, de 15.03.2018), deverá solicitá-lo até o término do período de inscrições, no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 9.2 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeita à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido. 9.3 A relação provisória dos candidatos que tiveram a sua adaptação razoável deferida será divulgada no endereço da [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 9.4 Demais informações a respeito dos procedimentos para solicitação de adaptação razoável constarão de edital específico, que será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre e disponibilizado no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME].

10. DAS FASES DO CONCURSO 10.1 Os objetos de avaliação para as provas estão contidos no Anexo I do presente regulamento. 10.2 As provas de todas as fases realizar-se-ão na Cidade de Rio Branco/AC, tendo suas datas e duração posteriormente divulgadas. 10.3 Será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre e no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME], edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização das provas. 10.4 Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, conforme disposto no Edital de Abertura de Inscrições. 10.5 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. 10.6



Motivará a eliminação do candidato deste Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas no Edital de Abertura de Inscrições ou a outras relativas a este Concurso, aos comunicados, às instruções ao candidato e/ou às instruções constantes da prova, bem como o tratamento incorreto e/ou des cortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas. 10.7 Poderá ser excluído do Concurso Público o candidato que: a) apresentar-se em local diferente da convocação oficial; b) apresentar-se após o horário estabelecido; c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado; d) não apresentar documento oficial que bem o identifique; e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal; f) ausentar-se do local de provas antes de decorrida uma hora do seu início; g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pela [ORGANIZADORA DO CERTAME]; h) ausentar-se da sala de prova, levando Folha de Respostas, ou outros materiais não permitidos; i) utilizar de meios ilícitos para a execução das provas ou para obter vantagem para si ou para outros; j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou similar; k) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, máquina calculadora, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares; l) perturbar ou tumultuar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; n) tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; o) estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio. 10.8 Os pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, relógio digital, telefone celular, óculos escuros e equipamentos eletrônicos serão lacrados em embalagem própria para esse fim, a ser fornecida pela [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 10.9 Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados pelo candidato, antes de serem lacrados. 10.10 Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado meios ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado deste Concurso Público.

11 DA PROVA PREAMBULAR 11.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de 100 questões de múltipla escolha, contendo cada questão 5 (cinco) alternativas, e terá a duração de 5 (cinco) horas. 11.2 A prova preambular não será formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudências não consolidadas dos tribunais. As opções consideradas corretas terão embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. 11.3 Na prova preambular não será permitida qualquer espécie de consulta. 11.4 As questões versarão sobre os pontos e disciplinas indicadas no Anexo I deste Edital, assim distribuídas: a) Grupo Temático I: 25 questões; b) Grupo Temático II: 25 questões; c) Grupo Temático e III: 25 questões; d) Grupo Temático IV: 25 questões. 11.5 A prova preambular será avaliada na escala de 0 (zero) a [a definir] pontos. 11.6 Será considerado habilitado na prova objetiva seletiva o candidato que obtiver o mínimo de cinquenta por cento (50%) de acertos das questões em cada Grupo Temático e, satisfeita essa condição, alcançar, também, no mínimo, sessenta por cento (60%) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos 04 Grupos Temáticos, limitados à 10 (dez) vezes o número de vagas. 11.7 No ato da realização da prova preambular serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha de Respostas personalizados com os dados do candidato, para aposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas. 11.8 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas, conforme definido no Edital de Abertura de Inscrições. 11.9 O gabarito preliminar e a relação nominal dos candidatos aprovados na prova preambular serão publicados no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre e divulgados no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME].

12 DAS PROVAS DISCURSIVAS 12.1 As provas escritas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, compreenderão 02 (duas) provas com duração e data de realização a serem definidas. a) A primeira prova versará sobre os conteúdos do Grupo Temático I e II. b) A segunda prova versará sobre os conteúdos do Grupo Temático III e IV. 12.2 As provas escritas discursivas abrangerão os conhecimentos jurídicos constantes do Anexo I, com número de questões teóricas e pontuação a serem definidos no Edital de Abertura de Inscrições, contendo, necessariamente, 01 (uma) peça processual de natureza civil e 01 (uma) de natureza penal. 12.3 Durante a realização das provas escritas discursivas somente será permitido consultar textos legais não comentados ou anotados. O material será submetido à inspeção por comissão especialmente designada pela Comissão do Concurso do Ministério Público do Estado do Acre. 12.4 Os candidatos deverão isolar, previamente, com grampo ou fita adesiva, as partes não permitidas dos textos de consulta, de modo a impedir sua utilização durante a prova, sob pena de não poder consultá-los. 12.5 O material de consulta a que se refere o item anterior não poderá ser cópia ou reprodução xerográfica de códigos e/ou coletâneas de leis. 12.6 É vedada a consulta de jurisprudências e Súmulas dos Tribunais Superiores e outras Cortes, por ocasião da realização das provas escritas discursivas. 12.7 Na avaliação das provas escritas discursivas será considerado o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema demonstrado pelo candidato, a fluência e a coerência da exposição e a correção (gramatical e jurídica) da linguagem. 12.8 As folhas do caderno de texto definitivo das provas escritas não poderão ser assinadas, rubricadas ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de serem anuladas. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará a anulação da respectiva prova escrita. 12.9 Os cadernos de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para avaliação das provas escritas. 12.10 Serão consideradas como não-escritas as provas ou trechos de provas que forem ilegíveis ou feitos a grafite. 12.11 Não haverá substituição de caderno de texto definitivo por erro do candidato. 12.12 O candidato será responsável pela conferência do número de folhas dos cadernos de prova e de rascunho, quando de seu recebimento, bem como pela devolução nas mesmas condições. 12.13 Será considerado apto a prosseguir no Concurso o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60% em cada uma das provas escritas discursivas. 12.14 Na correção das provas escritas discursivas, será lançada a rubrica do examinador, a pontuação dada a cada uma das questões e, por extenso, a nota atribuída à prova, sendo vedada a utilização de lápis para esse fim. 12.15 A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos dois examinadores, de acordo com os critérios a serem definidos no Edital de Abertura de Inscrição. 12.16 A nota final das provas escritas discursivas será a média aritmética das notas obtidas nas duas provas. 12.17 A relação nominal dos candidatos aprovados nas provas escritas discursivas será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Acre e no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 13 DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA 13.1 Após as provas escritas discursivas, os candidatos aprovados deverão formalizar, pessoalmente ou por procurador, a inscrição definitiva no prazo de 20 (vinte) dias, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, que o encaminhará à Comissão do Concurso para realização de Sindicância e, posteriormente, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação e julgamento. 13.2 O pedido de inscrição definitiva, assinado pelo candidato ou por procurador habilitado com poderes especiais, acompanhado de procura com firma reconhecida ou que atenda às exigências da Lei nº 13.726/2018, será instruído com: a) Curriculum Vitae, contendo discriminação de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os dezoito anos de idade, indicando particularizadamente todas as atividades profissionais que exerceu a partir daquela idade, lucrativas ou não, abrangendo as de natureza política e as comerciais, especificando as comarcas onde haja exercido a advocacia, com os nomes,



sempre que possível, dos membros do Ministério Público e da Magistratura; b) título de bacharel em Direito, comprovado com a apresentação de fotocópia acompanhada do documento original, para fins de autenticação, ou de reprodução autenticada do diploma, devidamente registrado; c) duas fotografias tamanho 3x4, tiradas com trajes adequados para documentos oficiais; d) comprovantes do exercício de 3 (três) anos de atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, na forma definida nas Resoluções nº 40/2009, nº 57/2010 e nº 141/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público. e) comprovantes de estar no gozo dos direitos políticos, quite com o serviço militar (se do sexo masculino) e com as obrigações eleitorais; f) especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidas e o respectivo tempo de serviço; g) comprovação de haver sido ou não indiciado em inquérito policial no Estado do Acre (Polícia Federal e Polícia Civil Estadual) e no (s) Estado (s) onde teve domicílio e residência nos últimos 05 (cinco) anos (Polícia Federal e Polícia Civil Estadual); h) prova de idoneidade moral, consistente em 03 (três) atestados subscritos, indistintamente, por Membros do Ministério Público, da Magistratura, da Defensoria Pública ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, que residam no local de domicílio e residência do candidato nos últimos 05 (cinco) anos, todos com os respectivos telefones de contato; i) certidões negativas dos distribuidores cíveis, criminais, de protestos de títulos e de execuções criminais das cidades onde teve domicílio e residência nos últimos 05 (cinco) anos e da capital do Estado do Acre; j) certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Federal do Estado do Acre e do Estado onde teve domicílio e residência nos últimos 05 (cinco) anos; k) certidão comprobatória da qualidade de servidor público, se for o caso, com especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidas, bem como o respectivo tempo de serviço; l) prova da nacionalidade brasileira, comprovada com a apresentação de fotocópia ou de outra reprodução autenticada da cédula de identidade civil fornecida por órgão oficial, não se aceitando outro documento não integrado ao sistema de identificação civil centralizado; 13.2.1 A prova de estar no gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida apenas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor, não a substituindo comprovante do Juízo da Zona Eleitoral. 13.2.2 Os documentos referidos nas alíneas "i", "j" e "k" do item 13.2 deste Capítulo deverão ter sido emitidos nos 30 (trinta) dias anteriores à data da protocolização do requerimento de inscrição definitiva. 13.3 Os documentos que instruirão o requerimento de inscrição definitiva poderão ser cópias reprográficas autenticadas em cartório. 13.4 As certidões que tenham sido emitidas por meio da Internet deverão ser autenticadas no site através do qual foram obtidas. 13.5 Demais informações a respeito da inscrição definitiva constarão de edital específico de convocação para essa fase, que será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre e disponibilizado no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME].

14 DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL 14.1 Encerrada a inscrição definitiva, os requerimentos recebidos serão encaminhados à Comissão de Concurso, a qual verificará a regularidade da documentação apresentada e sindicará a vida pregressa e atual para comprovação da idoneidade moral e conduta dos candidatos. 14.2 Será excluído do concurso, mesmo depois de homologado o resultado final, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que o desabone em sua idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencha as condições exigidas para as inscrições provisória e definitiva. 14.3 Por ocasião da sindicância, a Comissão do Concurso apreciará os elementos que a instruíram, promovendo as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, podendo colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer e/ou convocar o próprio candidato para ser ouvido, a tudo sendo assegurada tramitação reservada. 14.4 Da sindicância efetuada, a Comissão do Concurso apresentará relatório reservado ao Conselho Superior do Ministério Público que, moti-

vadamente, decidirá sobre o pedido de inscrição definitiva. 14.5 Após decisão do Conselho Superior do Ministério Público, será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre disponibilizado no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME] a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições definitivas deferidas. 14.6 Demais informações a respeito da sindicância da vida pregressa e investigação social constarão de edital específico de convocação para essa fase.

15 DO EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL 15.1 O candidato receberá instruções para submeter-se aos exames de saúde os quais serão custeados pelo próprio candidato. 15.2 Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato e compreenderão: a) hemograma completo com contagem de plaquetas; b) sorologia para Lues (VDRL ou FTAbs); c) exame Sumário de Urina – Elementos Anormais e Sedimento (EAS); d) bioquímica do sangue: glicemia de jejum, ureia, creatinina, transaminases (TGO e TGP), perfil lipídico (colesterol total e frações [HDL e LDL] e triglicerídeos); e) Machado Guerreiro f) radiografia de tórax, nas incidências póstero-anterior (PA) e latero-lateral esquerda (perfil), com laudo; g) eletrocardiograma e eletroencefalograma com laudo; h) oftalmológico, incluindo acuidade visual e tonometria; i) otorrinolaringológico, incluindo audiometria e laringoscopia. 15.3 A emissão de atestado médico de apto ou inapto será de responsabilidade da Junta Médica [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 15.3.1 A emissão do atestado médico de higidez mental levará em consideração, especialmente, os seguintes critérios: consciência, orientação, atenção, pensamento (curso, forma e conteúdo), comportamento, humor/afeto, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, sensopercepção; hiperatividade, encadeamento de ideias, memória recente, memória remota, cognição/inteligência, tirocínio e juízo crítico; linguagem e uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos), bem como as demais diretrizes previstas em legislação e regulamentos dos Conselhos profissionais a que pertinham as matérias. 15.4 A Junta Médica acima referida poderá solicitar, ainda, a realização de outros exames laboratoriais e complementares, além dos previstos e a expensas do candidato, para fins de elucidação diagnóstica. 15.5 O candidato será considerado apto ou inapto para o exercício do cargo nos exames de sanidade física e mental. 15.6 Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso o candidato considerado inapto nos exames de sanidade física e de sanidade mental. 15.7 Ao candidato inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do atestado respectivo, bem como a possibilidade de interpor recurso. 15.8 Demais informações sobre os exames de sanidade física e mental constarão no edital específico de convocação para essa fase. 16 PROVA ORAL 16.1 Serão convocados para a prova oral os candidatos aprovados nas fases anteriores do certame. 16.2 A prova oral será realizada pela [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 16.3 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada em sessão pública, na presença de todos os membros da Banca Examinadora, dos fiscais de sala e do operador de câmera, mediante exame individual dos candidatos. Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir a prova de outro candidato. 16.4 A prova oral será gravada exclusivamente pela [ORGANIZADORA DO CERTAME] em sistema de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução. 16.5 Não será fornecida, em hipótese alguma, a cópia da referida gravação. 16.6 Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os mesmos dos 4 (quatro) grupos temáticos constantes do anexo I deste Regulamento, cabendo à Banca Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico. 16.7 Em cada turno de realização da prova oral, os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera. 16.8 Durante as provas orais será vedado ao candidato qualquer tipo de consulta. 16.9 O candidato não poderá utilizar recursos de multimídia, audiovisual e de gravação durante a exposição da apresentação oral. 16.10 Durante a arguição, no ambiente de prova, não será permitida a comunicação das pessoas presentes, entre si ou com o candidato, o ingresso ou saída de pessoas ou, ainda, a prática de qualquer outro ato que possa interferir na concentração do candidato.



16.11 A nota final na prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores. 16.12 A prova oral valerá em seu conjunto [a definir] pontos. 16.13 Serão considerados aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota final da prova oral não inferior a 60% do total de pontos. 16.14 O resultado na prova oral será publicado no Diário Eletrônico do Estado do Acre e divulgado no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 16.15 Demais informações a respeito da prova oral constarão de edital específico de convocação para essa etapa.

17 DA PROVA DE TRIBUNA 17.1 Serão convocados para a prova de tribuna os candidatos não eliminados na prova oral. 17.2 A prova de tribuna será realizada pela [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 17.3 A prova de tribuna será obrigatória e de caráter classificatório, com objetivo de aferir a capacidade de exposição oral do candidato, será pública e valerá [a definir] pontos. 17.4 Serão avaliados os seguintes quesitos durante a prova de tribuna: articulação do raciocínio, convencimento da argumentação, poder de síntese, emprego de linguagem técnico jurídica, uso correto do vernáculo, postura e dicção do candidato. 17.5 A nota de cada examinador será atribuída em uma escala de zero a [a definir] pontos. 17.6 A prova de tribuna de cada candidato será gravada em sistema de áudio e vídeo, identificada e armazenada para posterior reprodução. Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas mídias. 17.7 O não comparecimento do candidato à prova de tribuna será considerado como desistência do seu prosseguimento no certame, o que implicará automaticamente a sua exclusão do concurso público. 17.8 Demais informações a respeito da prova de tribuna constarão de edital específico de convocação para essa fase.

18 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS 18.1 Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão de Concurso convocará os candidatos aprovados para apresentação dos títulos para avaliação. 18.2 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos. 18.3 Somente serão avaliados os títulos entregues dentro do prazo que será estabelecido em Edital a ser publicado. 18.4 Expirado o período de entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data do protocolo. 18.5 Todos os títulos deverão ser comprovados por documentos que contenham as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valorização. 18.6 A irregularidade ou ilegalidade constatada em relação a algum dos títulos apresentados acarretará a desconsideração do mesmo e, comprovada a responsabilidade do candidato, será o mesmo excluído do Concurso. 18.7 Serão aceitos títulos obtidos pelo candidato até a data final do prazo de recebimento de títulos, publicada em edital que estabelecer o local e período para a entrega dos mesmos. 18.8 No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo Ministério Público do Estado do Acre. 18.9 A Comissão do Concurso examinará os títulos apresentados e pontuará conforme especificações contidas a seguir: I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de um ano: a) Ministério Público (Promotor de Justiça): por ano – 0,50 ponto; valor máximo – 2,50 pontos; b) Judicatura, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (procurador) de qualquer órgão ou de entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, Delegado de Polícia: por ano – 0,40 ponto; valor máximo – 2,00 pontos; II – exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de um ano: a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos: por ano – 0,30 ponto; valor máximo – 1,50 pontos; b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou sem processo seletivo público de provas e/ou títulos: por ano – 0,10 ponto; valor máximo – 0,50 pontos; III – exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I pelo período mínimo de um ano: a) mediante admissão

por concurso: por ano – 0,20 ponto; valor máximo – 1,00 ponto; b) mediante admissão sem concurso: por ano – 0,10 ponto; valor máximo – 0,50 ponto; IV – exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de três anos: – 0,30 ponto; a cada ano a partir do 3º ano: – 0,30 ponto; valor máximo: – 1,50 ponto; Para efeito de pontuação de experiência profissional, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de bacharelado em Direito. V – aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado na pontuação prevista no inciso I: a) judicatura, ministério público, defensoria pública, Advocacia-Geral da União, procuradoria (procurador) de qualquer órgão ou de entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, delegado de polícia: valor unitário: 0,25 ponto; valor máximo: 0,50 ponto; b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, “a”: valor unitário: 0,05 ponto; valor máximo: 0,25; VI – Estágio em Direito, na forma do art. 93, da Lei Complementar nº 291/2014, por no mínimo seis meses: a) no Ministério Público: por semestre – 0,20 ponto; no máximo – 0,40 ponto; b) em outro órgão: por semestre – 0,10 ponto; no máximo – 0,20 ponto; VII – diplomas em cursos de pós-graduação: a) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito – 2,00 pontos; b) doutorado reconhecido ou revalidado: em Ciências Sociais ou Humanas ou outras áreas – 1,00 pontos; c) doutorado reconhecido ou revalidado: em outras áreas – 0,5 ponto; d) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito – 1,00 ponto; e) mestrado reconhecido ou revalidado: em Ciências Sociais ou Humanas – 0,50 ponto; f) mestrado reconhecido ou revalidado: em outras áreas – 0,25 ponto; g) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 horas-aula, com monografia como avaliação final de curso: valor unitário: 0,25 ponto; valor máximo: 0,50 ponto; VIII – graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à magistratura ou ao ministério público, com duração mínima de um ano, carga horária mínima de 720 horas-aula, frequência mínima de 75% e nota de aproveitamento: 0,50 ponto; IX – publicação de obras jurídicas: a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com significativo conteúdo jurídico: valor unitário: 0,25; valor máximo: 0,50 ponto; b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de significativo conteúdo jurídico e classificação Qualis: valor unitário: 0,01; valor máximo: 0,50 ponto; X – exercício, por no mínimo um ano, das atribuições de conciliador ou mediador em juizados especiais ou nos centros judiciais de solução de conflito e cidadania ou na prestação de assistência jurídica voluntária: valor unitário: 0,10 ponto; valor máximo: 0,50 ponto 18.10 As informações a respeito dos documentos comprobatórios a serem apresentados pelos candidatos à Comissão do Concurso, bem como demais informações dessa fase, constarão no Edital de Abertura de Inscrições. 19. DOS RECURSOS 19.1 Os candidatos poderão recorrer para a Comissão de Concurso contra o resultado de quaisquer uma das provas no tocante a erro material, ou relativamente ao conteúdo das questões e respostas, e contra a classificação final, em observância à Resolução nº 14/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público. 19.2 A Comissão de Concurso apreciará os recursos dos resultados das provas objetivas, subjetivas e orais, bem como do resultado final do concurso no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação respectiva. 19.3 Em nenhuma hipótese caberá recurso administrativo da decisão da Comissão de Concurso de que trata o item anterior, no âmbito do Ministério Público do Estado do Acre. 19.4 Os recursos de cada fase do certame deverão ser interpostos de acordo com as instruções contidas no Edital de Abertura de Inscrições. 19.5 Não serão aceitos recursos interpostos por outra via que não aquela especificada no Edital de Abertura de Inscrições. 19.6 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem. 19.7 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido. 19.8 A Comissão do Concurso poderá valer-se do apoio da [ORGANIZADORA DO CERTAME] para a realização das provas e a realização das etapas subsequentes, sempre que necessário, respeitando os critérios de organização e realização estabelecidos no Edital de Abertura de Inscrições.



NIZADORA DO CERTAME] para a prática de atos meramente executórios quando da apreciação dos recursos contra os resultados das provas do concurso, como disposto na Súmula 05/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público. 19.9 Os recursos interpostos serão recebidos, numerados e distribuídos pela [ORGANIZADORA DO CERTAME] à Comissão do Concurso, devidamente desidentificados e com parecer prévio fundamentado sobre a matéria recorrida. 19.10 A Comissão de Concurso, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á e decidirá, por maioria de votos, se mantém ou se reforma a decisão recorrida. 19.11 Cada recurso será distribuído alternadamente, por sorteio, a um dos integrantes da Comissão, e, se o recurso resultar anulação de questão ou de quesito integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão ou quesito será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

20 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL 20.1 A classificação final dar-se-á pela ordem decrescente das notas finais alcançadas pelos candidatos e será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre e divulgada no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME], em três listas, a primeira com a pontuação de todos os candidatos de ampla concorrência, inclusive com os candidatos com deficiência e negros; a segunda, somente com a pontuação dos candidatos com deficiência; e a terceira, com a pontuação dos candidatos negros, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas. 20.2 A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas em cada fase do concurso, somada à pontuação dos títulos, na forma estabelecida no Edital de Abertura do Concurso. 20.3 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem: a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); b) obtiver a maior nota final nas provas discursivas; c) obtiver a maior nota final na prova objetiva; d) tiver maior idade; 20.4 O resultado final do Concurso será encaminhado para homologação ao Procurador-Geral de Justiça (art. 15, inciso LXI, da LCE nº 291/2014). 20.5 Após a homologação do resultado final do Concurso pelo Procurador-Geral de Justiça, a classificação final dos candidatos aprovados, com as respectivas notas obtidas, será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre e divulgada no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 20.6 As vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros que não forem providas serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, observada a ordem de classificação do concurso.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 21.1 O candidato poderá obter informações e/ou relatar fatos ocorridos durante a realização do concurso junto à Central de Atendimento da [ORGANIZADORA DO CERTAME] ou por meio do endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 21.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das instruções presentes no Edital de Abertura de Inscrições e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. 21.3 As instruções relativas ao comparecimento do candidato para cada fase do certame, bem como a relação de documentos a serem apresentados em cada uma delas, serão divulgadas no Edital de Abertura de Inscrições, bem como nos editais de convocação para cada fase. 21.4 A relação de materiais/objetos não permitidos durante as fases do certame será divulgada no Edital de Abertura de Inscrições, bem como nos editais de convocação para cada fase. 21.5 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar adaptação razoável no ato da inscrição no concurso. 21.6 No dia de realização das provas, a [ORGANIZADORA DO CERTAME] poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido. 21.7 A [ORGANIZADORA

DO CERTAME] poderá colher assinatura e/ou digitais do candidato no dia de realização das provas e, posteriormente, no momento da convocação para a posse, solicitar ao Ministério Público do Estado do Acre a realização de nova coleta de tais dados, para a realização de análise e a emissão de laudo técnico objetivando comprovar se o empossando é o mesmo que realizou as provas. 21.8 A legislação com entrada em vigor após a data especificada no Anexo I do Edital de Abertura de Inscrições, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público. 21.9 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação do Edital de Abertura de Inscrições serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do ANEXO I do referido Edital. 21.10 O Ministério Público do Estado do Acre reserva-se o direito de proceder às nomeações dentro do prazo de validade do concurso, de acordo com a disponibilidade financeira, em conformidade com o limite das vagas estabelecido neste Regulamento e no Edital de Concurso, bem ainda os ditames da Lei Complementar nº 173/2020 (Plano Mansueto). 21.11 Para a nomeação, os candidatos deverão apresentar os documentos solicitados no Edital de Abertura. 21.12 Os atos, convocações, avisos e comunicados relativos ao presente Concurso serão publicados no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre e divulgados no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 21.13 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre e divulgados na internet, no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 21.14 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim o boletim de desempenho disponível no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME] e a publicação do resultado final e homologação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre. 21.15 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que expire o prazo de validade do Concurso, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado para nomeação, perder o prazo, caso não seja localizado. 21.16 A qualquer tempo poderá-se anular a inscrição ou prova do candidato ou tornar sem efeito a nomeação, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação. 21.17 Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 21.15, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal. 21.18 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público. 21.19 Os itens dos editais do concurso poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em Edital ou aviso a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre e no endereço eletrônico da [ORGANIZADORA DO CERTAME]. 21.20 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período. 21.21 As ocorrências não previstas no Edital de Abertura de Inscrições, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pelo Ministério Público do Estado do Acre e pela [ORGANIZADORA DO CERTAME], no que a cada um couber.

ANEXO I

GRUPO TEMÁTICO I

DIREITO PENAL 1. Garantias penais fundamentais da Constituição; 2. Da aplicação da lei penal; 3. Do crime (teoria geral); 4. Do concurso de pessoas; 5. Das penas: 5.1 Das espécies de pena; 5.2 Da cominação das penas; 5.3 Da aplicação da pena;



5.4 Da suspensão condicional da pena; 6. Do livramento condicional; 7. Dos efeitos da condenação; 8. Da reabilitação; 9. Das medidas de segurança; 10. Da ação penal; 11. Da extinção da punibilidade; 12. Crimes contra a pessoa (arts. 121 a 154); 13. Crimes contra o patrimônio (arts. 155 a 183); 14. Crimes contra a dignidade sexual (arts. 213 a 234); 15. Crimes contra a família (arts. 235 a 249); 16. Crimes contra a incolumidade pública (arts. 250 a 285); 17. Crimes contra a fé pública (arts. 289 a 311); 18. Crimes contra a Administração Pública (art. 312 a 359); 19. Aspectos penais das seguintes leis especiais: 19.1 Crimes de abuso de autoridade - Lei nº 4.898/65; 19.2 Crimes de drogas previstos na Lei nº 11.343/06; 19.3 Crimes contra o consumidor - Lei nº 8.078/90; 19.4 Crimes hediondos - Lei nº 8.072/90; 19.5 Crimes contra crianças e adolescentes - Lei nº 8.069/90; 19.6 Crimes eleitorais - Leis nos 4.737/65, 6.091/74, 9.504/97; 19.7 Convenções penais - Decreto Lei nº 3.688/41; 19.8 Crimes contra a ordem econômica, tributária e relações de consumo - Leis nºs 8.137/90 e 8.176/91; 19.9 Disposições penais da Lei nº 8.429/92 (Enriquecimento ilícito); 19.10 Crimes previstos na Lei nº 8.666/93 e novel Lei nº 14.133/21 (Licitações); 19.11 Crimes previstos na Lei nº 6.766/79 (Parcelamento do Solo Urbano); 19.12 Crimes previstos na Lei nº 7.347/85 (Ação civil pública – Direitos Difusos); 19.13 Crimes falimentares Lei nº 11.101/05; 19.14 Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal); 19.15 Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/95 e Lei nº 10.259/01); 19.16 Crimes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97; 19.17 Lei dos Crimes Ambientais - Lei nº 9.605/98; 19.18 Lei do Porte de Arma - Lei nº 10.826/03; 19.19 Lei nº 9.714/98 - Penas Alternativas; 19.20 Lei nº 9.613/98 - Lavagem de Valores; 19.21 Lei de Proteção intelectual ao Programa de Computação (Lei nº 9.609/98); 19.22 Lei nº 9.455/97 - Lei dos Crimes de Tortura; 19.23 Lei nº 9.807/99 - Proteção à vítima e a testemunha do crime; 19.24 Lei nº 10.671/2003 – Estatuto do Torcedor; 19.25 Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; 19.26 Lei nº 13.146/2018 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

DIREITO PROCESSUAL PENAL 1. Princípios do processo penal; 2. A lei processual no tempo e no espaço; 3. Persecução criminal extrajudicial: o inquérito policial, o Ministério Pùblico e a polícia judiciária. 4. Prisão e liberdade provisória; 5. Ação penal. Classificação. Princípios. Condições. A justa causa. Denúncia. Queixa. Aditamento; 6. Justiça Penal Negociada. 7. Jurisdição e competência. 8. Sujeitos processuais. 9. Citações e intimações; 10. Procedimentos da ação penal condenatória: comuns e especiais. Procedimento do júri. Classificação. Ritos. Prazos e peculiaridades; 11. Questões e processos incidentes. Exceções. 12. Da prova em geral e em espécie; 13. Sentença. 14. Nulidades; 15. Recursos em geral. Pressupostos recursais. Recursos em espécie; 16. Recursos extraordinário e especial; 17. Habeas corpus. Revisão criminal. Mandado de segurança. Correição parcial. 18. Juizados Especiais Criminais - Lei nº 9.099/95. 19. Processo Penal Falimentar. 20. Aspectos processuais das seguintes leis especiais: Lei nº 7.210/84; nº 8.069/90; nº 9.099/95 e nº 10.259/01; Lei nº 11.343/06; Lei nº 4.898/65; Lei nº 5.250/67; Lei nº 9.503/97; Lei nº 8.072/90 e nº 8.930/94; Lei nº 9.455/97; Lei nº 7.960/89; Lei nº 9.807/99; Lei nº 9.613/98; Lei nº 9.605/98; Lei nº 9.296/96; Lei nº 9.034/95; Lei nº 8.038/90; Decreto-Lei nº 1.002/64. Lei nº 10.054/00; Lei nº 9.034/95; Lei nº 9.303/96. Mandado de segurança em matéria penal; 21. Cooperação Jurídica Internacional no Processo Penal

EXECUÇÃO PENAL 1. Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) e alterações.

VIOLÉNCIA DOMÉSTICA 1. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e alterações.

GRUPO TEMÁTICO II

DIREITO CONSTITUCIONAL 1. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E PROCESSO CONSTITUCIONAL. 1.1. Constituição: Conceito, objeto, estrutura e classificação. 1.2. Supremacia da Constituição. 1.3. Poder constituinte originário, derivado e decorrente. 1.4. Reforma constitucional e revisão constitucional. 1.5. Controle de constitucionalidade. 1.5.1. Controle de constitucionalidade a priori no processo legislativo. 1.5.2. Controle de constitucionalidade pe-

rante os tribunais. 1.5.2.1. Controle concentrado de constitucionalidade (ação direta de inconstitucionalidade – ação declaratória de inconstitucionalidade – arguição de descumprimento de preceito fundamental – ação direta de inconstitucionalidade por omissão – Reclamação constitucional – Representação Interventiva – Controle de Convencionalidade). 1.5.2.2. Controle difuso de constitucionalidade. 1.6. Remédios Constitucionais (Habeas Corpus – mandado de segurança – ação popular - mandado de injunção – Habeas Data – Ação Civil Pública). 1.7. Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais. 1.8. Hermenêutica das normas constitucionais. 2. DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO: 2.1 Constituição Federal. 2.1.1 Dos Princípios Fundamentais. Do Estado Democrático de Direito. Dos Fundamentos da República. Dos Poderes da União. Dos objetivos fundamentais da República. Dos princípios regentes das relações internacionais. 2.1.2. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Dos direitos sociais. Da Nacionalidade. Dos direitos políticos. Dos partidos políticos. 2.1.3. Da Organização do Estado. Da Federação. Da repartição de competências entre os entes federativos. Da organização político-administrativa. Da União. Dos Estados Federados. Dos Municípios. Do Distrito Federal e dos Territórios. Da Administração Pública (Das disposições gerais. Dos Servidores Públicos). 2.1.4. Da Organização dos Poderes. Do Poder Legislativo (Do Congresso Nacional. Das atribuições do Congresso Nacional. Do processo legislativo. Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária). Do Poder Executivo (Do Presidente e do Vice-Presidente da República. Das atribuições do Presidente da República). Do Poder Judiciário. (Da Organização do Poder Judiciário da União e dos Poderes Judiciários dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Dos princípios do Estatuto da Magistratura. Das garantias e vedações dos membros do Poder Judiciário. Da Independência funcional do Poder Judiciário. Da autonomia orçamentária e administrativa do Poder Judiciário. Do Conselho Nacional de Justiça). 2.1.5. Das Funções Essenciais à Justiça: Do Ministério Pùblico (Da Organização do Ministério Pùblico da União e dos Ministérios Pùblicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Dos objetivos institucionais do Ministério Pùblico (defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis). Dos princípios institucionais do Ministério Pùblico (unidade, indivisibilidade e independência funcional). Da autonomia funcional e administrativa do Ministério Pùblico. Da proposta orçamentária do Ministério Pùblico. Das garantias e vedações dos membros do Ministério Pùblico. Das funções institucionais do Ministério Pùblico. Do Conselho Nacional do Ministério Pùblico). Da Advocacia Pùblica. Da Advocacia. Da Defensoria Pùblica. 2.1.6. Da defesa do Estado e das instituições democráticas. Da Segurança Pùblica. 2.1.7. Da Ordem Econômica e Financeira. Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica. Da Política Urbana. Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária. 2.1.8. Da Ordem Social. Da Seguridade Social (Disposições Gerais. Da saúde. Da Assistência Social). Da Educação, da Cultura e do Desporto. Do Meio Ambiente. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso. 2.2 Constituição do Estado do Acre. 2.2.1. Dos Princípios Fundamentais. 2.2.2 Da organização estadual. Disposições gerais. Dos bens. 2.2.3. Do Município. Disposições gerais. Da Câmara Municipal; Do Executivo Municipal; Da fiscalização financeira. 2.2.4. Dos Poderes estaduais. Do Poder Legislativo. Disposições gerais; Das atribuições da Assembleia Legislativa; Do processo legislativo; Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária (Do Tribunal de Contas do Estado); Do Poder Executivo. Do Governador e do Vice-Governador do Estado; Das atribuições do Governador do Estado; Do Poder Judiciário. Disposições gerais; Do Tribunal de Justiça; Dos juízes de Direito; Do controle direto de inconstitucionalidade; 2.2.5. Das atividades essenciais dos Poderes estaduais. Do Ministério Pùblico; Da Defensoria Pùblica; Da Administração Pùblica; Da Segurança Pùblica e Defesa Civil; Do controle interno da administração pública estadual; 2.2.6. Das responsabilidades culturais, sociais e econômicas. Disposições gerais; Da educação; Da cultura; Da saúde; Do meio ambiente; Da família, da criança, do adolescente, do idoso e da mulher; Da



política urbana; Da política agrícola e fundiária; Da previdência e assistência sociais.

DIREITO ADMINISTRATIVO 1. O Direito administrativo e suas fontes. 2. Administração Pública: conceito; elementos; Poderes do Estado; organização política e administrativa do Estado; administração pública e governo; entidades políticas e administrativas; órgãos e agentes públicos; natureza e fins da administração pública. 3. Administração indireta: autarquias, fundações públicas; empresas públicas e de economia mista; agências executivas e reguladoras; consórcio público; contratos de gestão. 4. Servidores públicos. 5. Princípios da administração pública. 6. Poderes da administração pública. 7. Atos administrativos. 8. Processo e procedimento administrativo. 9. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre (LCE nº 291/2014): regime, órgãos, carreira, processos e procedimentos; 10. Contratos administrativos. 11. Licitação. 12. Parceria público-privada (Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004). 13. Serviços públicos e obra pública. 14. Direito regulatório; regime jurídico das concessões e permissões do serviço público. 15. Intervenção do Estado no domínio econômico e social. 16. Restrições do Estado sobre a propriedade privada: tombamento, servidões administrativas e desapropriação. 17. Bens públicos. 18. Controle da administração pública. 19. Improbidade administrativa. 20. Responsabilidade administrativa por infrações. 21. Responsabilidade civil do Estado. 22. Prescrição e decadência.

TEORIA DO DIREITO 1. Teoria da Norma Jurídica. Normas jurídicas: conceito e características. Estrutura da norma jurídica: dever e sanção. Destinatários da norma jurídica. Classificação das normas jurídicas. Regras e princípios. Direito objetivo e direito subjetivo. 2. Teoria do Ordenamento Jurídico. A Unidade do Ordenamento Jurídico: o problema da hierarquia. A Coerência do Ordenamento Jurídico: o problema dos choques de normas. A Completeness do Ordenamento Jurídico: o problema das lacunas. Finalidades do Direito: ordem, bem comum, justiça. Eficácia da lei no tempo. Conflitos de normas jurídicas no tempo e o direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho. 3. Fontes do Direito Objetivo. Princípios Gerais do Direito. Jurisprudência. Súmula Vinculante. Precedentes. 4. O conceito de política. Política e Direito. 5. As ideologias políticas.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1. Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e sua interpretação jurisprudencial. 2. Sujeitos ativos do ato de improbidade. 3. Atos de improbidade em espécie. 4. Sanções. 5. Prescrição. 6. Do procedimento administrativo e do processo judicial. 7. Aproveitamento da prova para o processo penal.

GRUPO TEMÁTICO III

DIREITO CIVIL 1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Eficácia no tempo: vigência, revogação, reprimir, retroatividade, início e cessação de sua obrigatoriedade. A integração da norma jurídica. Fontes. Classificação e Hierarquia. Eficácia no espaço: territorialidade e extraterritorialidade. Noções gerais de Direito Internacional Privado. Conflito de normas jurídicas no espaço. Ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada. Hermenêutica, interpretação e aplicação do Direito; 2. Parte Geral: a relação jurídica, os direitos subjetivos e o exercício dos direitos. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade, capacidade e estado. Ausência. Nome. Domicílio. Sociedades, Associações, Fundações e OSCIP. Bens e sua classificação. Ato, fato e negócio jurídico, pressupostos e requisitos, defeitos, inexistência, invalidade e ineficácia. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Provas; 3. Direito das Obrigações. Modalidades, fontes, efeitos e os contratos em geral. Obrigações por declaração unilateral de vontade. Responsabilidade civil: noções gerais. Culpa, dolo, liquidação das obrigações; 4. Direito das Coisas. Posse: conceito, natureza e classificação. Aquisição da posse, efeitos, perda e composse. Direitos reais. Aquisição e perda da propriedade: conceitos, elementos constitutivos, classificação, restrições e modos de aquisição. Usucapião. Propriedade rural e urbana. Função social da propriedade. Direito de vizinhança. Do condomínio. Da Superfície. Da Servidão. Usufruto: disposições gerais, direitos

e obrigações do usufrutuário. Uso. Penhor, Hipoteca, Anticrese; 5. O Direito de Família. O casamento: conceito, natureza, características, fins, os impedimentos matrimoniais, o processo de habilitação, a celebração e suas modalidades; anulação, nulidade e inexistência. Efeitos do casamento. Direitos e obrigações dos cônjuges. Regime de bens. Separação e divórcio. Das relações de parentesco. Proteção da pessoa do filho. Reconhecimento do filho. Obrigações alimentares. A adoção, a filiação e investigação de paternidade. O poder familiar. Bem de família. Tutela, curatela (Código Civil, Processo Civil e Lei nº 13.146/2018 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e ausência. Concubinato e união estável: conceitos, características, direitos e obrigações, e efeitos jurídicos. Guarda. 6. Direito das Sucessões. Sucessão Geral e Sucessão Legítima. Sucessão testamentária: características e pressupostos, sucessão a título universal e singular. Abertura da sucessão, devolução sucessória e aquisição da herança. Aceitação e renúncia. Capacidade sucessória e indignidade. Cessão da herança. Herança jacente e vacante. Ordem de votação hereditária. Direito de representação. Petição de herança. Deserção. Inventário e Partilha. Colação. 7. Registros públicos: Lei nº 6.015, de 31/12/73. 8. Parcelamento do Solo Urbano: Leis nos 6.766/77 e 9.785/99. Direito Empresarial. 1. Empresário. Da caracterização, da inscrição e da capacidade. 2. Estabelecimento. 3. Nome empresarial. 4. Contratos mercantis. Compra e venda. Mandato mercantil. Alienação fiduciária em garantia. Contrato de câmbio. Arrendamento mercantil. "Leasing", franquia e faturização. 5. Sociedade. 5.1 Caracterização jurídica do regime societário. 5.2 Personalização das sociedades. 5.3 Elementos do contrato de sociedade. 5.4 Dissolução e liquidação das sociedades. 5.5 Incorporação, fusão, cisão e transformação de sociedades. 6. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. 6.1 Características e direito aplicável. 6.2 Limitação da responsabilidade dos sócios. 6.3 Regime das quotas. 6.4 Alteração do contrato e direito de recesso. 6.5 Administração social. 6.6 A despersonalização da sociedade e abuso de gestão. Procedimentos. 7. Títulos de crédito. Letra de câmbio. Nota promissória. Duplicata. Cheque. Cédulas de crédito. Cartão de crédito. 8. Recuperação de empresas e falência. 8.1 Abrangência da Lei nº 11.101, de 09/02/2005. Modalidades de recuperação. Processo e procedimentos. 8.2 Disposições comuns à recuperação e à falência. Verificação e habilitação dos créditos concursais. 8.3 Intervenção do Ministério Público segundo a Lei nº 11.101/05 e o Código de Processo Civil. 8.4 Decretação e convocação da recuperação em falência. Recursos. 8.5 Outras fases do procedimento falencial: administração, integração, depuração e realização do ativo (arrecadação, ação revocatória, pedidos de restituição, embargos de terceiro, liquidação e encerramento). Fase pré-falencial (extinção das obrigações). 8.6 Disposições penais e respectivos procedimentos da Lei nº 11.101/05. 8.7 Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e compliance. 8.8 Leniência.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL 1. Normas processuais civis: normas (regras e princípios) fundamentais; interpretação e aplicação. 2. Função Jurisdicional: jurisdição, limites e cooperação internacional. 3. Competência interna: critérios determinativos. Competência absoluta e relativa. Modificação da competência. Incompetência. Cooperação nacional. 4. Sujeitos do processo. Partes e Procuradores. Capacidade processual. Deveres das partes e dos procuradores. Responsabilidade por dano processual. Sucessão, substituição e representação. 5. Despesas, honorários advocatícios e multas. Gratuidade da justiça. 6. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Intervenção voluntária e provocada. Assistência. Denúncia da lide. Chamamento ao processo. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Amicus curiae. Outras intervenções. 7. Juiz. Poderes, deveres e responsabilidades. Impedimentos e suspeição. 8. Ministério Público. Perfil constitucional. Intervenção como parte. Intervenção como fiscal da ordem jurídica. Poderes investigatórios. Responsabilidades. Impedimentos e suspeição. 9. Advocacia pública. Regime processual. 10. Defensoria pública. Regime processual. 11. Métodos de resolução dos litígios individuais e coletivos. 12. Conciliação, mediação, negociação e formas alternativas de resolução



dos litígios. 13. Ação. Direito de ação. Teorias. Direito de defesa. Exceções e objeções materiais e processuais. 14. Processo. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos das partes. Pronunciamentos do juiz. Prazos. Penalidades e preclusões. Comunicação dos atos processuais. 15. Fatos jurídicos processuais. Atos, fatos e negócios processuais. 16. Pressupostos processuais. 17. Invalidades processuais. 18. Tutela jurisdicional. Formas de tutela. Classificações. Tutela provisória. Tutela definitiva. 19. Processo e procedimento. Procedimento comum e procedimentos especiais. Jurisdição contenciosa: Ações possessórias; Inventário e partilha; Embargos de terceiro; Habilitação; Ações de família; Processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação e alimentos; Ação monitória. Jurisdição voluntária: Disposições gerais; alienações judiciais; divórcio, separação, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio; testamentos e codicilos; herança jacente; bens dos ausentes; coisas vagas; interdição, tutela e curatela e estatuto da pessoa com deficiência; Organização e fiscalização das fundações. 20. Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; contestação e reconvenção; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento; provas; provas ilícitas. 21. Sentença. Coisa julgada. 22. Cumprimento provisório e definitivo da sentença. 23. Processo de execução: execução em geral; partes; competência; requisitos; formação, suspensão e extinção da execução; responsabilidade patrimonial; fraudes; espécies de execução: para entrega de coisa, das obrigações de fazer ou de não fazer e por quantia certa; execução de alimentos; execução contra a Fazenda Pública. 24. Oposição à execução: impugnação ao cumprimento de sentença; embargos à execução; defesa por simples petição. 25. Recursos: disposições gerais; apelação; agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração. 26. Recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário Constitucional. Recurso Extraordinário. Recurso Especial. Embargos de Divergência. Noções gerais e hipóteses de cabimento. Julgamento dos recursos repetitivos. 27. Precedentes e julgados vinculantes. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação. 28. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Incidente de assunção de competência. 29. Ação de usucapião. Mandado de segurança individual e coletivo. Mandado de injunção. Habeas data. Ação Popular.

DIREITO ELEITORAL 1. O Ministério Pùblico no Direito Eleitoral: princípios institucionais, prerrogativas, designação dos Promotores Eleitorais. Organização e atribuições. Ministério Pùblico Federal e Ministério Pùblico Estadual. Legitimidade. Funções. Conflito de Atribuições. Impedimentos do Promotor Eleitoral. Regime disciplinar dos Promotores Eleitorais. Polícia Judiciária Eleitoral. Crimes eleitorais. Classificação dos crimes. Processo Penal Eleitoral. Ação Penal Eleitoral: Competência, Rito processual e prazos. Recursos criminais. Multas eleitorais: cominação, aplicação e execução. Medidas administrativas e judiciais. 2. Direitos políticos: aquisição, perda e suspensão. Sufrágio. A liberdade do voto. Eleição, plebiscito e referendo: características essenciais e fiscalização. Sistema majoritário e proporcional. Quociente eleitoral e partidário. Votos válidos. Justiça Eleitoral: órgãos, competência, composição e hierarquia. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta e poder normativo. Tribunais Regionais Eleitorais. Juízes Eleitorais. Juntas eleitorais. Servidores da Justiça Eleitoral: princípios, forma e competência legislativa. Código Eleitoral, Lei Complementar nº 64/1990, Lei nº 9.504/1997, Lei Complementar nº 135/2010 e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. Disposições gerais e transitórias do Código Eleitoral. Jurisprudência dominante do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal. 3. O procedimento eleitoral e suas diferentes fases. Normas de regência: constitucionais, legais e regulamentares. Alistamento Eleitoral

e seu processamento: atos efeitos da inscrição; segunda via; transferência. Alistamento obrigatório e facultativo. Alistáveis e inalistáveis. Fiscalização e encerramento do processo de alistamento. Cancelamento e exclusão do eleitor. Domicílio Eleitoral. Registro de candidatos: convenção partidária, processo, ação de impugnação, cancelamento e substituição de candidato. Elgibilidade, inelegibilidades e incompatibilidades. 4. Garantias Eleitorais: definição e espécies. Partidos políticos: normas de regência, organização, funcionamento, direitos e deveres. Lei dos Partidos Políticos. Propaganda eleitoral, política e partidária. Direito de resposta. Pesquisas Eleitorais. Utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social. Filiação partidária. Fidelidade partidária. Aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e prestação de contas. 5. Recursos eleitorais. Normatização constitucional, espécies, prazos, competência, legitimidade, processamento e preclusão. Recurso contra a diplomação. Recursos no Tribunal Superior. Recursos previstos no Código Eleitoral. Investigação Judicial Eleitoral. Representação eleitoral (art. 96, da Lei nº 9.504/1997). Abuso do poder nas eleições, corrupção e fraude. Caracterização e meios de coibição do abuso de poder nas eleições. Uso indevido. Desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Captação ilícita de votos. Atos de improbidade administrativa. Ação de impugnação de mandato eletivo. Perda do mandato eletivo.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO 1. Tributo: conceito e espécies. 2. Competência tributária. 3. Limitações constitucionais ao poder de tributar: princípios, imunidades, remissões e isenções. Renúncia fiscal e benefício fiscal. 4. Legislação tributária: conteúdo, vigência, aplicação, interpretação e integração. 5. Obrigação tributária: fato gerador, sujeição ativa e passiva, solidariedade. 6. Capacidade tributária e domicílio tributário. 7. Responsabilidade tributária: dos sucessores, de terceiros e por infrações. 8. Crédito tributário: lançamento, suspensão, extinção, exclusão. 9. Garantias e privilégios do crédito Tributário. 10. Administração tributária: fiscalização, dívida ativa e certidões negativas. 11. Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/1964). 12. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). 13. Sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001). 14. Abertura de créditos e assunção de empréstimos pela Administração pública.

GRUPO TEMÁTICO IV

DIREITOS HUMANOS 1. Constituição e direitos humanos. Direitos Fundamentais e direitos humanos. Status dos direitos humanos; 2. Direitos humanos e direitos fundamentais: conceito, estrutura e história; 3. Direitos humanos: Terminologia, fundamento e classificação (quanto à finalidade; adotada pela Constituição de 1988). Dimensões dos Direitos Humanos; 4. Tratados internacionais de direitos humanos. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Pacto dos Direitos Sociais. Outros Tratados internacionais; 5. Mecanismos Internacionais de proteção e monitoramento dos direitos humanos. 6. Sistema Regional de Direitos Humanos. Convenção Americana de Direitos Humanos e Protocolos adicionais. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 7. Direito Penal Internacional. Tribunal Penal Internacional. Dos crimes internacionais. Tratados internacionais e direito penal. 8. Direitos humanos no Brasil; 9. Direitos humanos em espécie. Direito à vida. Dignidade da pessoa humana. Direito à liberdade. Direito políticos. Direitos sociais. Direito de minorias. Discriminação racial e Estatuto da Igualdade Racial; 10. Direitos humanos e o Ministério Pùblico. 11. A Declaração Universal dos Direitos Humanos. Contexto histórico. Importância e função nos dias atuais.

DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGENEOS E DIREITO PROCESSUAL COLETIVO 1. Surgimento e evolução da tutela coletiva. 2. Ondas renovatórias do acesso à justiça. 3. Direito processual coletivo, conceito, princípios e institutos fundamentais. 4. Microssistema de tutela jurisdicional coletiva. 5. Espécies de ações coletivas. 6. Representação adequada. 7. Legitimidade coletiva ativa e legitimidade passiva. 8. Pedido e causa de pedir nas ações coletivas. 9. Provas no processo coletivo. 10. Competência, litispendência, conexão e continência nos



processos coletivos. 11. Intervenção de terceiros nos processos coletivos. 12. Autocomposição nos direitos coletivos. 13. Mediação e negociação na tutela coletiva. 14. Audiências públicas. 15. Prescrição e decadência. 16. Recursos nos processos coletivos. 17. Responsabilidade pelas despesas processuais provisórias e definitivas. 18. Coisa julgada coletiva. 19. Liquidação da sentença coletiva. Execução de sentença coletiva. 20. Execução coletiva de títulos extrajudiciais. 21. Fundos dos direitos difusos e coletivos. 22. Ministério Público no direito processual coletivo. 23. Inquérito civil. Natureza jurídica e principais características; Formas de instauração; Procedimento; Diligências investigatórias; Notificações; Requisições; Sígilo; Valoração judicial da prova coletada no inquérito civil e peças de informação; Arquivamento do inquérito civil e das peças de informação. Papel do Conselho Superior do Ministério Público. 24. Compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais e recomendação. 25. Ação civil pública (Lei nº 7.347/1985). 26. Ação coletiva para a reparação de danos a direitos individuais homogêneos dos consumidores (Lei nº 8.078/1990). 27. Ação popular (Lei nº 4.717/1965). 28. Mandado de segurança coletivo (Lei nº 12.016/2009). 29. Mandado de injunção coletivo. 30. Ação civil pública de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992). 31. Tutela processual coletiva no código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990). 32. Tutela processual coletiva no estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990). 33. Tutela processual coletiva no estatuto do idoso (Lei nº 10.741/2003). 34. Ação civil pública para a defesa da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015). 35. Ação civil pública para proteção dos investidores no mercado de valores mobiliários (Lei nº 7.913/1989). 36. Ação civil pública na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica (Lei nº 12.529/11). 37. Demandas estruturantes. 38. Ação civil pública na defesa de outros direitos ou interesses difusos e coletivos. 39. Súmulas e jurisprudência do STF e do STJ. 40. Disposições constitucionais pertinentes ao direito processual coletivo. 41. Tutela de urgência, tutela de segurança, tutela de evidência e tutela inibitória no processo coletivo. 42. Direitos fundamentais e direitos metaindividuais materiais.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 1. A Constituição Federal de 1988 e a infância e juventude. A doutrina da proteção integral. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e demais normas internacionais afetas à infância e juventude; 2. Estatuto da Criança e do Adolescente. Os direitos fundamentais da infância e da juventude. O direito de liberdade, ao respeito e à dignidade. O direito à convivência familiar e comunitária. O direito à profissionalização e à proteção no trabalho; 3. A política de atendimento. As diretrizes da política de atendimento; 4. Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; 5. As entidades de atendimento; 6. As medidas de proteção; 7. Adoção. Adoção Internacional. Autoridade Central; 8. A prática do ato infracional; 9. As medidas pertinentes aos pais ou responsável; 10. O Conselho Tutelar; 11. O acesso à justiça. A justiça da Infância e da Juventude. O Juiz, o Ministério Público, o Advogado e os serviços Auxiliares; 12. A proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos. Os procedimentos. Os recursos; 13. Os crimes e as infrações administrativas; 14. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012); 15. Estatuto da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

DIREITO DO IDOSO E DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 1. Constituição e direitos da Pessoa com Deficiência; 2. Lei Brasileira de Inclusão. Parte Geral. Disposições Gerais. Conceito de Pessoa com Deficiência. Atendimento Prioritário; 3. Direitos fundamentais da Pessoa com Deficiência. Direito à vida, à habilitação e à reabilitação. Direito à Saúde, à educação, à moradia. Direito à assistência, à previdência, à Cultura, ao turismo e ao lazer. Direito ao transporte e à mobilidade. 4. Acessibilidade. Disposições gerais. Acesso à informação e à comunicação. Tecnologia Assistiva, ciência e tecnologia. 5. Acesso à Justiça e Direitos da Pessoa com Deficiência. MP e Direito da Pessoa com Deficiência. Crime e infração administrativa. Disposições finais. Leis especiais. 6. Constituição e direito do idoso. 7. Estatuto do

Idoso. Disposições gerais. Direitos Fundamentais. 8. Estatuto do idoso. Direito do Idoso e MP. Medidas protetivas. Política de atendimento. Infrações administrativas e dos crimes. Outras leis.

DIREITO DO CONSUMIDOR 1. Conceitos básicos no CDC. Consumidor, Fornecedor, Produto, Serviço e Relação de Consumo. 2. Princípios no CDC. Direitos básicos do consumidor. 3. Responsabilidade por acidente de consumo. Fato do Produto e fato do serviço. Excludentes de responsabilidade. Responsabilidade do comerciante. Responsabilidade por vício do produto (qualidade e quantidade) e por vício do serviço. 4. Oferta e Publicidade. Publicidade enganosa e abusiva. Práticas abusivas. 5. Responsabilidade administrativa. 6. Crimes contra as relações de consumo. Responsabilidade penal. Proteção contratual: princípios e cláusulas abusivas. 7. Proteção do consumidor em Juízo. Conceito de direitos metaindividuais: direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Ação Coletiva: legitimidade ativa. Competência. Efeitos da coisa julgada. Litigiosidade. Execução. 8. Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei Estadual nº 1.314, de 19 de julho de 2000. Processo administrativo. Aplicação das sanções administrativas. 9. Acesso à Justiça e o Direito do Consumidor. 10. Direito do Consumidor e o Ministério Público.

DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO 1. Conceito de Direito Ambiental e de meio ambiente. 2. Fontes do Direito Ambiental. 3. Princípios gerais de Direito Ambiental. 4. Direito ao meio ambiente equilibrado. 5. Direito à sadia qualidade de vida. 6. Patrimônio imaterial, histórico, paisagístico, artístico e cultural. Conceitos e instrumentos de proteção. 7. Progresso econômico, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável. Acesso equitativo aos recursos naturais. 8. Usuário-pagador e poluidor-pagador. 9. Princípios da precaução, prevenção, reparação, informação, participação e da vedação do retrocesso. 10. Patrimônio genético. 11. Responsabilidade ambiental. 12. Princípios constitucionais aplicáveis às questões ambientais. Constitucionalização das normas de proteção ambiental e seus reflexos. 13. Disciplina constitucional do direito urbanístico, do planejamento urbano e da política urbana. 14. Repartição de competências em matéria ambiental. Competências político-administrativas e competências legislativas. 15. Política Nacional do Meio Ambiente: Objeto, finalidade e instrumentos. Política Nacional de Saneamento Básico. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Política Nacional sobre Mudança do Clima. Política Nacional de Educação Ambiental. 16. Licenciamento ambiental: Competência; Características; Tipos (prévia, de instalação e de operação). Estudo prévio de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental. 17. Zoneamentos ambientais. 18. Poluição: Conceito; Formas (Atmosférica, por Resíduos Sólidos; por Resíduos e Rejeitos Perigosos; Sonora e por Agrotóxicos) e Lei Federal nº 10.831/2003. Áreas contaminadas. Infrações administrativas ambientais. 19. Poder de polícia. 20. Responsabilidade administrativa ambiental e seus Pressupostos. Responsabilidade civil e reparação do dano ecológico. Desconsideração da personalidade jurídica. Responsabilidade do Estado. Responsabilidade por risco. Formas de reparação do dano ambiental. Responsabilidade penal ambiental. Responsabilidade da pessoa física e da pessoa jurídica. Concorrência de sanções administrativas e penais. 21. Recursos hídricos: Fundamentos, Objetivos e Diretrizes gerais da política nacional de recursos hídricos; Outorga de uso de águas; Cobrança do uso e Comitês de Bacias Hidrográficas. 22. Áreas de preservação: Permanente; de Uso Restrito; Reserva legal. 23. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Desmatamento e Queimadas: Compensação. 24. Código Florestal, legislação federal e estadual. 25. Urbanismo e meio ambiente: Estatuto da Cidade. 26. Plano Diretor. 27. Parcelamento do solo: Regularização fundiária de assentamentos urbanos (Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com suas alterações). 28. Engenharia genética e meio ambiente. Biodiversidade, patrimônio genético, biossegurança e biotecnologia. 29. Crimes ambientais em espécie: Lei Federal nº 9.605/1998; Código Penal; Infrações e sanções administrativas ambientais (Decreto nº 6.514/2008). 30. Estudo de impacto de vizinhança. 31. Direito de preempção. 32. Concessão especial de uso. 33. Programas habitacionais de inclusão. 34. Direito de moradia e



direito de habitação. 35. Imposições e restrições urbanísticas. 36. Dos Instrumentos da Política Urbana. Dos Instrumentos em Geral: Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios; IPTU Progressivo no Tempo; Desapropriação com Pagamento em Títulos; Usucapião Especial de Imóvel Urbano. Do Direito de Superfície. Do Direito de Preempção. Da Outorga Onerosa do Direito de Construir. Das Operações Urbanas Consorciadas. Da Transferência do Direito de Construir. Do Estudo de Impacto de Vizinhança. 37. Disposições Gerais. Estatuto da Metrópole (Lei n. 13.089, de 12 de janeiro de 2015, com suas alterações). 38. Da Instituição de Regiões Metropolitanas e de Aglomerações Urbanas. 39. Dos Instrumentos de Desenvolvimento Urbano Integrado. Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado. Planos Setoriais Interfederativos. Fundos Públicos. Operações Urbanas Consorciadas Interfederativas. Zonas para Aplicação Compartilhada Concessão de Uso Especial para fins de Moradia.

LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO 1. Perfil Constitucional: Conceito e Princípios; Unidade e Independência; Autonomia funcional administrativa e financeira; Ramos do Ministério Pùblico; Chefia, escolha, nomeação e destituição; Legislação infraconstitucional e iniciativa; Garantias; Vedações; Funções Institucionais; a figura do ombudsman; ingresso na carreira. 2. Organização administrativa e funções dos órgãos de administração, execução e auxiliares. 3. Carreira: concurso; provimento; posse e exercício; estágio probatório e vitalício; promoções; remoções; substituição por convocação; afastamentos; reintegração; reversão; aproveitamento e readmissão. 4. Direitos e Prerrogativas. Garantias do cargo. 5. Disciplina: deveres e vedações; impedimentos e suspeições; inspeção e correições; sanções; prescrição; sindicância; processo administrativo; recursos; revisão do processo administrativo; reabilitação. 6. Instrumentos de investigação e de atuação extrajudicial: Audiências Pùblicas, Abertura e instrução de Procedimentos; Inspeções; Expedição de Notificações, Recomendações e Requisições. 7. Termos de Ajustamento de Conduta: fiscalização do cumprimento e execução judicial. 8. A evolução dos meios de proteção e promoção dos direitos fundamentais e as funções extrajudiciais e judiciais do Ministério Pùblico. 9. Efetivação dos direitos fundamentais e atuação do Ministério Pùblico. 10. Litisconsórcio entre Ministérios Pùblicos. 11. O Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP). 12. Papéis das Corregedorias Gerais do Ministério Pùblico no Conselho Nacional do Ministério Pùblico e no Ministério Pùblico do Estado do Acre. 13. Órgãos colegiados. 14. Ouvidoria do Ministério Pùblico. 15. Ministério Pùblico dos Estados e da União. 16. Ministério Pùblico junto aos Tribunais de Contas. 17. Disciplina dos feitos extrajudiciais de atribuição do Ministério Pùblico (Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo, Procedimento Investigatório Criminal e Notícia de Fato). 18. As Leis Orgânicas do Ministério Pùblico: Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei nº 8.625/93), Lei Orgânica do Ministério Pùblico da União (Lei Complementar Federal nº 75/93) e Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Acre (Lei Complementar Estadual nº 291/2014).

Rio Branco, 17 de maio de 2021.

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

Celso Jerônimo de Souza
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral

Giselle Mubarac Detoni
Procuradora de Justiça

Ubirajara Braga de Albuquerque
Procurador de Justiça

Patrícia de amorim rôgo

Procuradora de Justiça

Flávio Augusto Siqueira de Oliveira
Procurador de Justiça

Sammy Barbosa Lopes
Procurador de Justiça

Carlos Roberto da Silva maia
Procurador de Justiça

Álvaro Luiz Araújo Pereira
Procurador de Justiça

Gilcely Evangelista de Araújo Souza
Procuradora de Justiça

Rita de Cássia Nogueira Lima
Procuradora de Justiça

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÙBlico
COLÉGIO DE PROCURADORES
PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

SAJ/MP : n. 09.2021.00000177-7

Relatora: : Kátia Rejane de Araújo Rodrigues

Órgão : Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério

Pùblico do Estado do Acre – Plenária por Videoconferência.

Objeto : Altera a Resolução nº 67, de 30 de junho de 2020, que institui as atribuições dos Órgãos de Execução do Ministério Pùblico do Estado do Acre e dá outras providências.

Original assinado

RESOLUÇÃO N. 85/2021

Altera a Resolução nº 67, de 30 de junho de 2020, que institui as atribuições dos Órgãos de Execução do Ministério Pùblico do Estado do Acre e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o comando emergente do artigo 15, incisos XL e XLI, da Lei Complementar Estadual nº 291, de 29 de dezembro de 2014 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Acre), estatuindo que compete ao Procurador-Geral de Justiça “propor ao Colégio de Procuradores de Justiça a fixação das atribuições das Procuradorias, Centro de Apoio Operacional, Coordenadoria Especializada e Promotorias de Justiça;” bem como “propor ao Colégio de Procuradores de Justiça a exclusão, inclusão ou modificação no que concerne às atribuições das Procuradorias, Centro de Apoio Operacional, Coordenadoria Especializada e Promotorias de Justiça”;

CONSIDERANDO o teor do art. 37, da Lei Complementar Estadual nº 291, de 29 de dezembro de 2014, prescrevendo que as “atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram serão fixadas por resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça”; e que a “exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores;”

CONSIDERANDO o teor da Resolução TJAC nº 251, de 07 de outubro de 2020, a qual alterou a Resolução TJAC nº 154, de 02



de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência;

CONSIDERANDO que referida alteração entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2020, havendo reflexos diretos na atuação do Ministério Público, demandando providências imediatas para fins de adequação;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 29 da Resolução do Colégio de Procuradores nº 67, de 30 de junho de 2020, que institui as atribuições dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado do Acre;

RESOLVEM:

Art. 1º - ALTERAR, a Resolução do Colégio de Procuradores nº 67, de 30 de junho de 2020, que institui as atribuições dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 2º - A Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre nº 67, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

§ 4º A 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio Branco exercerá suas atribuições perante a Vara de Execuções de Penas no Regime Fechado com sede na Capital, competindo-lhe, ainda:

(...)

Art. 7º. (...)

§ 2º A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cruzeiro do Sul exercerá suas atribuições perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, bem como exercerá a Fiscalização dos presídios, com atribuição, inclusive, para os feitos relativos à execução penal do regime semiaberto e seus incidentes, o ajuizamento de Ação Civil Pública e de Improbidade Administrativa e, ainda, atuará na defesa dos direitos transindividuais vinculados a matéria criminal, ressalvadas as matérias afetas às Promotorias de Justiça Especializadas.

(...)

§ 4º A 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cruzeiro do Sul exercerá suas atribuições perante a Vara de Proteção à Mulher, bem como exercerá o controle externo da atividade policial, com atribuição, inclusive, para o ajuizamento de Ação Civil Pública e de Improbidade Administrativa e, ainda, atuará na defesa dos direitos transindividuais vinculados a matéria criminal, ressalvadas as matérias afetas às Promotorias de Justiça Especializadas.

Art. 27-A. Concorrendo Promotorias de Justiça com atribuições em execução de penas e medidas alternativas com a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio Branco, a esta competirá atuar nos feitos referentes a progressão de regime para o semiaberto, remetendo o feito após ao Órgão de Execução com atribuições para atuação no regime menos rigoroso.

Art. 27-B. Nas Unidades Administrativas com uma Promotoria de Justiça Cível e outra Criminal, salvo disposição em contrário,

caberá a Promotoria Criminal com exclusividade a inspeção permanente nos presídios existentes no Município, bem como atribuições para atuar nos feitos relativos ao juizado especial criminal e execução penal, exceto regime fechado.

Art. 27-C. Nas Unidades Administrativas com Promotorias de Justiça cumulativa, o Órgão de Execução terá atribuição plena para todos os feitos, exceto execução penal no regime fechado e seus incidentes."

Art. 3º. A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá configurar o Sistema SAJ/MP para fins de adequação e vinculação dos Órgãos de Execução às unidades judiciárias descritas nesta Resolução.

Art. 4º. A presente Resolução tem efeitos retroativos a partir de 02 de dezembro de 2020, data em que publicado o ATO CONJUNTO nº 016/2020/PGJ-CG, referendado na 4ª Sessão Plenária por Videoconferência do Colégio de Procuradores de Justiça.

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CPJ/MPAC

Celso Jerônimo de Souza
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral

Giselle Mubarac Detoni
Procuradora de Justiça

Ubirajara Braga de Albuquerque
Procurador de Justiça

Patrícia de amorim rêgo
Procuradora de Justiça

Flávio Augusto Siqueira de Oliveira
Procurador de Justiça

Sammy Barbosa Lopes
Procurador de Justiça

Carlos Roberto da Silva maia
Procurador de Justiça

Álvaro Luiz Araújo Pereira
Procurador de Justiça

Gilcely Evangelista de Araújo Souza
Procuradora de Justiça

Rita de Cássia Nogueira Lima
Procuradora de Justiça

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador de Justiça